



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 389/2025 - COMPRASGOV N.º 90389/2025

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Decreto Estadual nº. 4.735, de 17/05/2016, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0761.012746.00024/2025-24
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	☐ SIM ☒ NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	☐ MENOR PREÇO POR ITEM ☒ MENOR PREÇO POR LOTE ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM ☐ MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	☒ ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	☒ SIM ☐ NÃO
VALOR ORÇADO:	☒ Valor Estimado ☐ Valor Máximo Aceitável ☐ Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	☒ SIM ☐ NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]
INVERSÃO DE FASES:	☐ SIM ☒ NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	15/08/2025
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09hs:15min
PERÍODO DE RETIRADA:	31/07/2025 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Joelson Queiroz Souza Amorim

NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 262 de 12 de Março de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 13.980 de 13 de Março de 2025.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de material, ferramentas, equipamentos e toda manutenção necessária e adequada à execução dos serviços a serem prestados na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia-SEICT.

1.2. Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.

1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta de Contrato

Anexo III: Modelo de Proposta de Preços

Anexo IV: Modelo de Planilha de Custos

Anexo V: Modelo de Declaração de Contratos Firmados Com a Iniciativa Privada e Com a Administração Pública

Anexo VI: Modelo de Termo de Cooperação Técnica

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

2.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.

2.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

2.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

3.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

- 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- 3.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 3.4. O impedimento de que trata o **item 3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens **3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 4.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. [148 do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:**
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63, § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.4 ou 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#)
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)](#).
- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **Valor total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.
- 6.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 6.5**.
- 6.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

7. DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").
- 7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.
- 7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:
- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
 - II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
 - III - divulgação do resultado da habilitação;
 - IV - disputa entre os licitantes habilitados;
 - V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
 - VI - divulgação do resultado do julgamento; e
 - VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 7.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.
- 8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.
- 8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.
- 8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.10. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 8.11. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual n.º 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).
- 8.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.12.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.12.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.
- 8.12.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.
- 8.12.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.
- 8.13. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.
- 8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.
- 8.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- 8.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.17. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).
- 8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.19. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.
- 8.19.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.
- 8.20. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.
- 8.20.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.
- 8.20.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.
- 8.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.
- 8.20.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.21. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.21.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 8.21.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

8.21.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

8.21.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

8.22. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

8.22.1. Na forma do **inciso VI do artigo 14 do Decreto do Poder Executivo Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, publicado no D.O.E. nº 11.807, de 18 de maio de 2016**, o **licitante deverá anexar a proposta à comprovação do regime tributário através da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais)**, juntamente com o recibo de entrega, para as empresas tributadas pelo lucro presumido e real ou consulta de opção do Simples Nacional para a empresa optante por este regime, ou ainda, qualquer outro documento equivalente.

8.23. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, a **planilhas de custos, conforme disposto no Anexo IV do edital**, com os respectivos valores adequados ao valor final ofertado, **juntamente com a cópia do dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, a qual o licitante declarou em sua proposta, conforme dispõe os Artigos 8º e 14 do Decreto do Poder Executivo Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, publicado no D.O.E. nº 11.807, de 18 de maio de 2016, no prazo de 2 (dois) dias úteis, sob pena de desclassificação**.

8.24. Os prazos de que tratam os itens anteriores poderão ser prorrogados por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.25. Para o envio dos documentos, a comissão de contratação fará uso da opção **“Convocar Anexo”**, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

8.25.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

8.25.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

8.26. Erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.27. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.28. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5. **Será desclassificada a proposta que:**

9.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

9.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

9.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

9.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

9.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

9.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.

- 9.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

10.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

10.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) Capital Circulante Líquido (CCL), também denominado Capital de Giro Líquido, obtido da diferença entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, constante do Balanço patrimonial e demonstração contábeis do exercício social anterior ao da realização do processo licitatório, de no mínimo 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor global estimado para a contratação, conforme art. 4º, I, da IN nº 01 de 11/09/2013 da PGE/AC – DOE nº 11.133;

d) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

e) Patrimônio líquido igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados pelo licitante com a Administração Pública de todos os entes federativos e com empresas privadas, vigentes na data de abertura da licitação. **Tal informação deverá ser comprovada por meio de declaração do licitante, acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social, e se houver divergência superior a dez por cento (para cima ou para baixo) entre o valor total dos contratos e a receita bruta discriminada na DRE**, o licitante deverá apresentar as devidas justificativas para tal diferença, conforme art. 4º, III, da IN nº 01 de 11/09/2013 da PGE/AC – DOE nº 11.133.

10.3.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- c) Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pela licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório.
- d) Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- e) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.
- f) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- g) A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- h) **E demais exigências solicitadas no ITEM 35 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

10.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o caso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

10.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, dentro do prazo estabelecido.

10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresse, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

10.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão.**

10.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

10.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. DO SANAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

11.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

11.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

11.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

11.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

11.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

11.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

11.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

11.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com / selic.protocolo@ac.gov.br, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas esboçadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

12.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

12.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

12.3. A apreciação se dará em fase única; e

- 12.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.
- 12.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:
- 12.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e
- 12.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.
- 12.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.
- 12.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.
- 12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.
- 12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:
- 13.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
- 13.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- 13.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e
- 13.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

- 14.1. Não se aplica.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 15.1. Não se aplica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1. Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

- 17.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

18. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

- 18.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 19.1. Haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

20. DO TERMO DE CONTRATO

- 20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 21.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 22.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 23.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.
- 23.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.
- 24.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

- 24.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).
- 24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.
- 24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.
- 24.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.
- 24.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.
- 24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.
- 24.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 24.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
- 24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.
- 24.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.
- 24.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com e/ou selic.protocolo@ac.gov.br.
- 24.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Rio Branco - AC, 30 de Julho de 2025.

Elaborado por:

Adriano Santos da Silva
Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO SANTOS DA SILVA**, Cargo **Comissionado**, em 30/07/2025, às 08:10, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016615840** e o código CRC **D3D05A57**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 67/2025/SEICT - DIVCOMP

Processo nº 0761.012746.00024/2025-24

1.

DO ÓRGÃO SOLICITANTE

1.1.

Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia
2.

DA UNIDADE ADMINISTRATIVA SOLICITANTE

2.1.

SEICT - AZPE - Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre
3.

DA MODALIDADE

3.1.

Pregão Eletrônico
4.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1.

Execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, aplicando-se o menor preço por lote.
5.

DA DESCRIÇÃO DE CATEGORIA DE INVESTIMENTO

(x) Outros serviços Pessoa Jurídica

() Equipamento de Apoio

() Equipamento de TI

() Consultoria/Auditoria/Assessoria

() Despesa de Custeio

() Bens de Consumo

() Material Permanente
6.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

6.1.

As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas no orçamento da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia

Programa de Trabalho: 761.001.1285.0000 - Fomento ao Desenvolvimento dos Negocios no Estado do Acre,; 761.615.2186.0000 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais - FDS

Elemento de Despesa: 33.90.39.0000

Fonte de Recurso: 15000100; 15010700; 25010700.

7.

DO OBJETO

7.1.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de material, ferramentas, equipamentos e toda manutenção necessária e adequada à execução dos serviços a serem prestados na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia-SEICT, conforme especificações abaixo elencadas:

LOTE ÚNICO						
A	B	C	D	E	F	G
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA PARA CONTRATAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO POSTO	VALOR MENSAL (ExF)	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
01	Posto de vigilância armada - (Período Diurno das 06:00h às 18:00h), de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	POSTO	01			
02	Posto de vigilância armada - (Período Noturno das 18:00h às 06:00h),de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	POSTO	01			
VALOR TOTAL					R\$	R\$

- 7.2.

Nota explicativa:

a) A proposta deverá ser cadastrada no sistema com o valor unitário por posto x 12 meses (Coluna G).

b) A formulação dos lances também deverá obedecer a este mesmo critério. Ressalta-se que a aplicação deste método se dá em razão de impossibilidade de cadastramento no Pregão com critério de julgamento utilizando concomitantemente quantidades e prazos.

c) A coluna G (Valor unitário por posto x 12 meses), se dá pela multiplicação da coluna D (Valor Unitário do Posto) x 12 (total de meses).

d) A Coluna G (Valor Global para 12 meses), se dá pela multiplicação da coluna F (Valor unitário por posto x 12 meses) x a coluna D (Quantidade para contratação).
8.

DA JUSTIFICATIVA

8.1.

Considerando o encerramento do CONTRATO Nº. 024/2019 entre a Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT e a empresa ESTAÇÃO VIP, objeto a contratação sob demanda, de prestação de serviços de vigilância armada, com fornecimento de EPI's, ferramentas e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, para atender as necessidades, da Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia – SEICT.

8.2.

Considerando o encerramento do mesmo PREGÃO ELETRÔNICO nº 074/2019 PROCESSO LICITATÓRIO conforme Processo SEI N. (0761.012707.00054/2022-27).

8.3.

A contratação de serviços de vigilância é de extrema importância para garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio, móveis, equipamentos e documentos da Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre - AZPE/AC.

8.4. Importa ainda salientar que esta AZPE não dispõe de cargo de vigilantes no seu plano de cargos e carreira e se trata de um serviço que visa atender a necessidade pública de forma permanente e contínua, assegurando a integridade do patrimônio público e o funcionamento de suas atividades finalísticas.

8.5. Nesse sentido, justificamos a necessidade da contratação.

9. DA METODOLOGIA DA LICITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

9.1. Metodologia da Licitação

9.1.1. Por se tratar de contratação de serviços, nos termos do parágrafo 1º do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, considerando ainda, se tratar de prestação de serviços remunerados por posto de trabalho, na modalidade pregão em sua forma eletrônico, é a medida que se impõe o certame licitatório será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com as normativas acima mencionadas, em sessão pública que será realizada na sede da Secretaria Adjunta de Licitações do Acre, situado à Estrada do Aviário, nº 927, Bairro Aviário, CEP: 69.900-830 – Fone (68) 3215-4600.

9.1.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, observadas as especificações definidas neste Termo de Referência.

9.1.3. Da Justificativa para o critério de Jugamento Por Lote

9.1.4. A contratação dos serviços de Vigilância diurna e noturna será realizada por meio de lote único, agrupando os dois itens (postos). A decisão pelo agrupamento, em detrimento do parcelamento fundamenta-se na demonstração de sua viabilidade técnica e econômica, conforme falcutado pelo Art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/21 e consolidada pela jurisprudência dos órgãos de controle.

9.1.5. Fundamentação Técnica e Operacional. A centralização da responsabilidade em um único contratado para ambos os turnos é crucial para a unidade de gestão e da fiscalização contratual. A existência de duas empresas distintas poderia gerar falhas de comunicação, descontinuidade na transição de turnos e conflitos de rsponsabilidade, comprometendo a eficácia do conjunto da segutrança patrimonial. conforme a Súmula nº 247 do Tribunal de contas da União - TCU.

9.1.6. A modalidade de licitação ora escolhida não só confere maior celeridade ao processo, como também amplia o universo dos potenciais licitantes. Desse modo, entende-se que o interesse público será mais satisfatoriamente atendido mediante a adoção dessa modalidade.

9.1.7. Para a contratação em questão a escolha do bem será feita tão somente com base nos preços ofertados e observância ao cumprimento das especificações postas no edital, haja vista serem comparáveis entre si, sem necessidade de avaliação minuciosa.

9.2. Classificação dos serviços/fornecimentos

9.2.1. O objeto a ser contratado possui padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviço comum, nos termos do que dispõem o inciso XIII do art. 6º, da Lei 14.133/2021 e inciso XXXVIII do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

10.0.1. O enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, notadamente os art. 48;

10.0.2. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a licitação não terá itens destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tornando o processo de ampla disputa.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

11.1. Será vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente procedimento licitatório, visto não se tratar de objeto de alta complexidade ou de grande vulto econômico.

11.2. A vedação não limitará a competitividade do certame, uma vez que a participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”. Nesse aspecto não há justificativa a participação de empresas em consórcios no presente objeto.

11.3. A admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade ou de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, uma vez que permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam disputar entre si, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

12. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. No preço ofertado, além de estar compatível com o de mercado, deverão estar inclusos todos os custos necessários pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: uniformes, EPIs, vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional, lucro praticado pela empresa participante; tributos e contribuições incidentes, despesas administrativas e operacionais.

12.2. A proposta de preços a ser encaminhada deverá seguir o modelo com as informações constantes no item 8 deste Termo de Referência, bem como vir acompanhada das planilhas de composição de custos da mão de obra e dos uniformes, equipamentos e EPI conforme os modelos anos anexos I e II deste Termo, respectivamente.

12.3. Para a formação do preço, o interessado deverá considerar o piso da categoria profissional e os direitos previstos nos Dissídios e Convenções Coletivas, bem como os encargos sociais e tributários deverão estar de acordo com a alíquota vigente na legislação.

12.4. Os Dissídios e Convenções Coletivas aplicados serão aqueles vigentes no momento da publicação do certame.

12.5. A proposta deverá ser redigida em documento timbrado do interessado, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste Termo, assinada e rubricada pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

I - Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, dados bancários e pessoa de contato;

II - Preços de acordo com os praticados no mercado, dentro do preço máximo que a Administração se dispõe a pagar, em algarismo e por extenso, só reajustáveis na forma da lei, com valores expressos em moeda corrente nacional (R\$). Ocorrendo divergência entre o preço em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta por extenso.

III - Prazo de validade de proposta **não inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

12.6. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

12.7. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

12.8. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

12.9. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

12.10. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.

12.11. Será desclassificada a proposta vencedora que:

I - contiver vícios insanáveis;

II - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

III - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

12.12. Serão aceitas as propostas classificadas em primeiro lugar para cada item pelo pregoeiro, desde que expressem preços compatíveis ao valor estimado para a contratação;

12.13. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

12.14. Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, facultados ao Licitante apresentar justificativa quanto à exequibilidade da proposta, devidamente aceita pela Administração;

12.15. A proposta da Licitante detentora do menor lance deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos estabelecidos em planilha: descrição do item, quantidade estimada, valor unitário, valor global;

12.16. O licitante deverá declarar conhecer a legislação de regência da licitação, quais objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

12.17. Declarar ainda que:

I - Passado o prazo de validade da proposta, não haverá obrigação do Licitante assinar o Contrato decorrente desta, mas uma vez que o Licitante concorde com a manutenção da proposta, vindo a assinar o contrato não poderá desistir ou modificar a proposta aceita;

II - Informar os pagamentos que deverão ser creditados à Conta Corrente n.º _____, Agência n.º _____, Banco _____;

III - Se a empresa é ou não optante do SIMPLES NACIONAL;

IV - O responsável/Procurador da Licitante.

12.18. A área técnica da contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da planilha, de composição de custos para realizar a análise e aprovação da mesma.

13. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. De acordo com o art. 5, I da Lei nº 14.967, de 9 de Setembro de 2024 as condições essenciais para que as empresas operem são os seguintes:

13.1.1. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal.

13.1.2. Além das condições acima, Lei Federal nº 14.967/2024, Leis Federais nos 11.718/08 e 13.654/18, regulamentada pelos Decretos Federais nos 89.056/83, e 1.592/95, as Portarias DPF nº 891/99, DPF nº 320/04, DG/DPF nº 18.045 de 17 de abril de 2023, alterada pela PORTARIA DG/PF Nº 18.974 de 07 DE MAIO DE 2024, e DG/DPF nº 3.258/13, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/12.

13.1.3. Os serviços serão executados por posto de trabalho.

13.1.4. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

13.2. Para o exercício da profissão, nos termos do art. 28 da Lei nº 14.967/2024, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:

I - Ser brasileiro, nato ou naturalizado;

II - Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

III - Ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica;

IV - Ter concluído com aproveitamento o curso de formação específico;

V - Não possuir antecedentes criminais registrados na justiça pela prática de crimes dolosos e não estar no curso do cumprimento da pena e enquanto não obtida a reabilitação, nos termos dos arts. 93 e 94 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e;

VI - Estar quite com as obrigações eleitorais e militares;

13.3. Para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados.

13.4. Além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos a serem executados nas unidades da Procuradoria-Geral do Estado do Acre.

13.5. A Contratada deverá entregar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

13.6. Para fins de contratação, a empresa deverá apresentar Alvará de Funcionamento, expedido pelo Órgão Competente, onde conste autorização para executar atividades de Vigilância Armada.

13.7. A empresa Contratada deverá providenciar para que os profissionais alocados à prestação dos serviços se apresentem trajando uniformes fornecidos gratuitamente aos seus empregados.

13.8. Em conformidade com a cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data da apresentação das propostas serão fornecidos 02 (dois) uniformes a cada um dos ocupantes dos postos de trabalho, os quais serão repostos a cada 12 (doze) meses, sem qualquer custo ao seu empregado.

13.9. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, em até 15 (quinze) dias, a contar da entrega.

13.10. No caso de vigilante gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

13.11. Os vigilantes alocados nos postos de trabalho serão responsáveis pelo zelo dos seus uniformes

13.12. Os uniformes a serem fornecidos pela empresa Contratada a seus vigilantes deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, e aprovados previamente pela fiscalização da administração contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o vigilante.

13.13. As participantes devem apurar o custo com uniformes da forma que melhor aprovar ao certame.

13.14. Os uniformes necessários para execução dos serviços são aqueles especificados pela administração contratante, conforme descrição e quantidade mínima abaixo.

14. DO PRAZO PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

14.0.1. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

14.0.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

15. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. Os serviços que fazem parte da presente contratação serão recebidos:

15.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, na qual a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

15.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo se readequar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada (se outro prazo não for descrito na notificação), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.3. Administração contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar revisões finais que se fizerem necessárias.

15.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

15.5. Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

15.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

15.6.1. Definitivamente, o Gestor do Contrato deverá providenciar no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, obedecendo as seguintes diretrizes:

- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa contratada, por escrito, as respectivas correções;
- b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- c) Comunicar a empresa contratada para que emita a NFe, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

16.2. A execução dos serviços será realizada após emissão de ordem de serviço, conforme descrito neste termo.

16.3. Os serviços deverão respeitar às normas e aos princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

16.4. Os serviços terceirizados de **vigilância patrimonial armada** serão executados pela Contratada obedecendo, no que couber, ao disposto no Decreto Estadual nº 4.735/2016, Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013, Instrução Normativa CGE/AC nº 002/2013, Convenção Coletiva de Trabalho vigente, registrada no MTE e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

16.5. Deverá ser efetuada a reposição da mão de obra nos Postos, por profissional com as mesmas qualificações mínimas descritas neste instrumento, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

16.6. Deverá ser feita a substituição de qualquer empregado da Contratada nos casos de inobservância das especificações de prestação de serviços dispostas neste item e de normas legais, bem como no caso de desídia, imperícia ou negligência do funcionário.

16.7. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da administração contratante.

16.8. A empresa contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

16.9. A empresa que prestar o serviço deverá assegurar ao vigilante:

- a) Uniforme especial, às expensas da empresa a que se vincular;
- b) Prisão especial por ato decorrente do serviço;
- c) Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.
- d) Vale transporte;
- e) Auxílio alimentação.

16.10. Deverá ser mantido pela Contratada um serviço de supervisão dos postos responsável pelas atividades seguintes:

16.10.1. Fiscalizar, coordenar, controlar e orientar os Vigilantes;

16.10.2. Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços executados, relatando ao órgão fiscalizador do CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço;

16.10.3. Executar as rondas conforme orientação recebida do Órgão Fiscalizador, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções de segurança e vigilância patrimonial;

16.10.4. Emitir relatórios mensais contendo as situações encontradas durante as rondas e encaminhá-los ao fiscal de contrato por meio do correio eletrônico: contratosei@gmail.com;

16.10.5. Participar da elaboração e da execução dos planos de trabalho e emergenciais, responsabilizando-se pela fiscalização, coordenação, controle e orientação dos vigilantes pela execução de todas as atividades de apoio aos serviços prestados;

16.10.6. Receber e realizar uma prévia apuração das ocorrências registradas em documento ou informadas diretamente, bem como levá-las ao órgão fiscalizador, por meio de relatório e da adoção das providências necessárias para a regularização que se fizerem necessárias.

16.10.7. Apresentar ao órgão fiscalizador a listagem do efetivo, com a respectiva escala de trabalho, sempre que houver;

16.11. A programação dos serviços será feita periodicamente pela administração e deverão ser cumpridos, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

17. DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBERVADOS PELOS VIGILANTES E PREPOSTO

17.1. A prestação dos Serviços de Vigilância Patrimonial Armada nos postos fixados pela Administração contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando, obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, para executar as seguintes demandas:

17.2. **VIGILANTES:**

17.2.1. Executar rondas verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;

17.2.2. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

17.2.3. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

17.2.4. Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;

17.2.5. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição;

17.2.6. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos colocados à sua disposição;

17.2.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entender oportunas;

17.2.8. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

17.2.9. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

17.2.10. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;

17.2.11. Comunicar ao fiscal do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

17.2.12. Colaborar com as polícias da região nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

17.2.13. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, setor de lotação e tarefa a executar;

17.2.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

17.2.15. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

17.2.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

17.2.17. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

17.2.18. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

17.2.19. Não se ausentar do posto;

17.2.20. Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;

17.2.21. Utilizar uniforme quando em efetivo serviço;

17.2.22. Apoiar a organização dos eventos, elaborando planos especiais de segurança em conjunto com o órgão fiscalizador do contrato;

17.2.23. Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes à profissão;

17.2.24. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

17.2.25. Respeitar o preposto designado pela empresa contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;

17.2.26. Cumprir rigorosamente os horários.

17.3. **PREPOSTO:**

17.4. A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, dotado de amplos poderes para controlar frequência, pontualidade, sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do Contrato, sem ônus adicional para a Administração contratante, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

17.5. A Contrada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração contratante, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações do fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

17.6. São atribuições do preposto, dentre outras:

17.6.1. Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

17.6.2. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo, perante a Administração contratante, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;

17.6.3. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;

17.6.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da Contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Administração contratante, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;

17.6.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

17.6.6. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais dos serviços prestados;

17.6.7. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais dos serviços prestados, sempre que solicitado;

17.6.8. Exercer a representação legal da empresa contratada;

17.6.9. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

17.6.10. Fornecer número telefônico fixo ou móvel e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

17.6.11. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

- 17.6.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 17.6.13. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 17.6.14. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 17.6.15. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 17.6.16. Registrar e controlar junto com a Administração contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;
- 17.6.17. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 17.6.18. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 17.6.19. Solicitar à Administração contratante, em tempo hábil, as providências a seu cargo;
- 17.6.20. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração contratante.

18. DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 18.1. As licitantes devem apurar o custo com equipamentos da forma que melhor aprouver ao certame.
- 18.2. Quando da necessidade de substituição de algum equipamento, os mesmos deverão ser substituídos por marcas de qualidade igual ou superior as que estavam sendo utilizadas, devendo antes passar por aprovação do fiscal do contrato.
- 18.3. Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada:

EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VIDA ÚTIL (MESES)
1	APITO COM CORDÃO	2	UNID	24
2	ARMA NÃO LETAL À BASE DE ÓLEOS VEGETAIS DE GRADUAÇÃO ALIMENTÍCIA.	1	UNID	12
3	CAPA PARA COLETE BALÍSTICO	1	UNID	60
4	CASSETETE	1	UNID	36
5	PORTA CASSETETE	1	UNID	36
6	CINTURÃO PARA REVÓLVER	1	UNID	36
7	COLDRE	1	UNID	36
8	COLETE A PROVA DE BALAS	1	UNID	60
9	LANTERNA DE LED RECARREGÁVEL	1	UNID	36
10	LIVRO DE OCORRÊNCIA	1	UNID	12
11	REVÓLVER CALIBRE 38MM	1	UNID	120
12	MUNIÇÃO CALIBRE 38	1	UNID	1
13	DETECTOR DE METAL PORTÁTIL	1	UNID	36

19. RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1. Será de responsabilidade da Contratada a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenções e/ou acordo coletivo de trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade à Administração contratante.
- 19.2. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a Contratada deverá alocar vigilantes qualificados e devidamente treinados devendo ser integrantes dos quadros da empresa, contratados sob o regime da CLT.
- 19.3. Para que as atividades de vigilância patrimonial armada sejam prestadas a contento, os serviços devem ser prestados por vigilantes com o perfil profissional compatível com as atribuições do cargo.
- 19.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a relação de todos os vigilantes indicados para a prestação dos serviços, inclusive o preposto.
- 19.5. No início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, os vigilantes indicados para a prestação dos serviços, assim também o preposto, deverão possuir vínculo com a Contratada, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

20. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

- 20.1. Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações da SEICT - AZPE - Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre, na BR 317/KM 02 S/N, Senador Guimard, Rio Branco/AC, compreendidos na escala de 12 x 36 horas, com atendimento de segunda-feira a domingo no horário das 06:00h às 18:00h diuturnamente e das 18:00h às 06:00h noturnamente, com intervalos intrajornadas de no máximo 01 (uma) hora, respeitando as 44 horas semanais, com base no que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data da apresentação das propostas.
- 20.2. O horário poderá ser alterado, respeitando-se a jornada de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade do serviço, desde que previamente combinado com a administração contratante.
- 20.3. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a (s) substituição (es).
- 20.4. O prazo para executar os serviços será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço.

21. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 21.1. Dado o caráter permanente da prestação dos serviços previstos neste Termo, essencial para assegurar a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas desta Secretaria, o Contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério da

Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

21.2. Esse prazo, pela natureza da continuidade, garante à Administração um ganho de eficiência e agilidade, tendo em vista a redução de custos burocráticos para realização de processos licitatórios a cada ano, maior eficiência na gestão e fiscalização dos contratos, entre outros, nesse sentido, entende-se que a futura contratação acoberta uma necessidade permanente e prolongada da Administração.

21.3. A contratação decorrente deste termo, deverá ser inserida no Plano Plurianual (PPA).

21.4. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

21.4.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

21.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

21.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

21.4.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

21.4.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

21.4.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

21.4.7. A prorrogação de Contrato será ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

22. DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

23. DA GARANTIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

23.1. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que deverá apresentar em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

23.2. A garantia de execução contratual de que trata este item deve contemplar a cobertura integral para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pelo contratado durante a vigência do Contrato.

23.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

23.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

23.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

23.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

23.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

23.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

23.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

23.11. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

23.12. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;

b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

24.1. Assinar o termo de Contrato, no prazo consignado na notificação.

24.2. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pelo Contratante.

24.3. Colocar a serviço da CONTRATANTE, vigilantes devidamente capacitados por meio de Cursos de Formação de Vigilantes, devidamente credenciados pela Polícia Federal, comprovados, bem como fornecer à direção do órgão, onde o serviço será prestado na data vigente do contrato, a relação do pessoal que executará o serviço.

24.4. Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado.

24.5. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.

24.6. Comunicar ao Contratante, no prazo até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

24.7. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Contrato.

24.8. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

- 24.9. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pelo Contratante.
- 24.10. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 24.11. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidades junto à Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- 24.12. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 24.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 24.14. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros.
- 24.15. Manter atualizado o seu cadastro no CADUF (Cadastro de Fornecedores).
- 24.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 24.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 24.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado.
- 24.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituir no prazo imediato os funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.
- 24.20. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados ao Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 24.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 24.22. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou o Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária.
- 24.23. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano/furto/roubo ou ilícito ao Patrimônio Público de cunho similar, ocorrido nos Postos, devendo ser ressarcidos à Administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ocorrência, sob pena de multa, devendo a notificação mencionar o valor respectivo garantidas as disposições contidas no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
- 24.24. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 24.25. Promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 24.26. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações em que executava os serviços de onde se deu o afastamento.
- 24.27. Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado "Livro de Ocorrência", onde serão registrados pelas partes contratantes quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da Contratada e do Fiscal do Contrato e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados.
- 24.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 24.29. A CONTRATADA tem ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

25. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 25.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 25.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 25.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material/equipamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 25.4. Comunicar oficialmente às Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.
- 25.5. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do Contrato originalmente avençados.
- 25.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de Contrato.
- 25.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 25.8. Disponibilizar, mensalmente, em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 25.9. Liberar no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade.
- 25.10. Exercer a fiscalização do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 25.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 25.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.
- 25.13. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- 25.14. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021.
- 25.15. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 25.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
- 25.17. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais/equipamentos fornecidos.
- 25.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 25.19. Recusar, com a devida justificativa, os materiais e/ou equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.

- 25.20. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante.
- 25.21. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 25.22. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento.
- 25.23. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual, Dívida Ativa, Falência e Condordata e Prefeitura Municipal e demais documentos exigidos neste Termo.

26. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 26.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:
- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
 - II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III - dar causa à inexecução total do Contrato;
 - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V - Não manter a proposta;
 - VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
 - VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.
- 26.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o inciso parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais a Contratada que:
- I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
 - II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
 - III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 26.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:
- I - Advertência;
 - II - Multa;
 - III - Impedimento de licitar e contratar;
 - IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 26.4. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 26.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 26.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
- 26.7. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, constante no sítio www.portaltransparencia.gov.br, os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 26.8. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

27. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 27.1. O pagamento do serviço efetivamente prestado será creditado em nome da Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.
- 27.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V.
- 27.3. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 27.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções.
- 27.5. A documento fiscal deverá ser emitido em nome da:
- Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT;
- CNPJ: 16.958.425/0001-48;
- Rua Rui Barbosa, 450 - Centro;
- Rio Branco – AC;
- CEP: 69.900-084.
- 27.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal, conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.
- 27.7. O documento fiscal deverá ser preenchido conforme os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013, devendo ser obrigatório também a:
- I - discriminação clara e detalhada do serviço prestado ou material fornecido;
 - II - data de emissão do documento fiscal;
 - III - competência (período/mês em que o serviço foi executado);
 - IV - indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;
 - V - indicação do certame licitatório;

- VI - indicação do número da ata, em caso de registro de preços;
- VII - indicação do número da nota de empenho;
- VIII - indicação do número do contrato ou instrumento substituto; e
- IX - indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.

27.8. Havendo erro na apresentação do Documento Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras.

27.9. É condição para o pagamento do valor constante no documento fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Insolvência Civil, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

27.10. A Contratada deverá apresentar junto ao documento fiscal, de acordo com o serviço prestado no mês, a seguinte documentação:

27.10.1. **Para o primeiro pagamento:**

- a) Registro de empregado;
- b) Exames Admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- c) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas, com a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- d) Carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- e) Comprovante de estar regularizado com o seguro de responsabilidade civil para operações de vigilância, juntamente com a apólice e o respectivo comprovante do último pagamento mensal do prêmio de seguro;
- f) Comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- g) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

27.10.2. **Mensalmente:**

- a) Registro de Ponto dos funcionários;
- b) Folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviço em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Contra-cheque e comprovante de pagamento do mês de execução do serviço;
- d) Comprovante de entrega de benefícios complementares (vale transporte e vale alimentação);
- e) Guia FGTS;
- f) Guia GPS;
- g) Comprovante e extrato do depósito do INSS e FGTS;
- h) Relatório GFD;

27.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

27.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

27.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Documento Fiscal, após a ocorrência.

27.14. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

27.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

28. **DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL**

28.1. **Reajuste:**

28.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

28.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

IPC = Ca/Co x 100, onde:

IPC = Índice de Preços ao Consumidor

Ca = Custo da cesta de mercado no período atual

Co = Custo da cesta de mercado no período de base

28.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

28.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

28.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

28.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

28.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

28.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

28.2. Revisão:

28.2.1. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os equipamentos a partir da data do protocolo do pedido;

28.2.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

28.2.3. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada;

28.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

28.2.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica do Contratante;

28.2.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

29. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

29.1. Os Contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

29.2. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato poderão ser alterados em função de motivação do Contratante por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

a) Quantitativas - Quando houver mudança nos volumes contratados;

b) Qualitativas - Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes;

29.3. Caso ocorram alterações de escopo ou no contexto do presente Contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Neste caso, será elaborado e apresentado pela Contratada documento específico sobre o caso;

29.4. As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela Contratada do valor contratual por meio da apresentação de documento específico;

29.5. A Contratada poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

30. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

30.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, que sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato e que não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

31. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

31.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

32. DA REPACTUAÇÃO

32.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguiu, o valor consignado no instrumento de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Estadual nº 4.735/2016 e subsidiariamente no Decreto Federal nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5, de 2017.

32.2. Para os custos que envolvam da mão de obra (folha de salários) as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei, e estiver vinculada às datas-bases desses Instrumentos.

32.3. As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam utensílios, materiais de consumo e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), se houverem, serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, e estiver vinculado à data de apresentação da proposta.

32.4. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa), o reajuste dar-se-á com base no último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

32.5. As repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da empresa contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

32.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

32.7. O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

32.7.1. Dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

32.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa);

32.7.3. Da data limite para apresentação da proposta constante do edital para os custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço, se houver.

32.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

32.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como de memória de cálculo, e ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

32.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

32.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

32.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela administração contratante para a comprovação da variação dos custos.

32.13. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

32.14. A administração contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada.

32.15. O prazo para a empresa contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito. A mesma sistemática se aplica caso a prorrogação contratual ocorra antes da divulgação do IPCA do período correspondente.

32.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

32.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

32.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

32.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

32.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

32.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

32.19. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

33. DA AMOSTRA

33.1. Não será exigida a apresentação de amostras.

34. DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE

34.1. Qualificação Econômico-Financeira:

34.1.1. O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

34.1.2. Tais documentos deverão estar assinados pelo representante legal do licitante e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

35. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

35.1. A Contratada deverá apresentar junto aos demais documentos de habilitação exigidas em edital, a documentação a seguir a título de comprovação de sua qualificação técnica para a execução do objeto do contrato:

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 20 (vinte) postos.

c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

d) Autorização para funcionamento expedido pelo Departamento de Polícia Federal, na forma do disposto na Portaria nº 992 de 25/10/1995, autorizando a Participante a operar no ramo de segurança no Estado do Acre.

e) Declaração formal de que dispõe dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

36. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

36.1. A gestão e a fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 ou art. 16 e 17 do Decreto Estadual 11.363/2023 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.

36.2. Do Gestor de Contrato

36.2.1. A gestão contratual terá por objetivo garantir a disponibilidade adequada do bem, serviço ou locação às unidades administrativas, incluindo seus colaboradores e público em geral.

36.2.2. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

- I - solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário;
- II - emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual;
- III - indicar os fiscais de contrato e seus substitutos;
- IV - dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização;
- V - quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual;
- VI - acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato;
- VII - analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato;
- VIII - observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da Administração Pública e planejamento orçamentário-financeiro;
- IX - decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública;
- X - quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais;
- XI - analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato;
- XII - tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução;
- XIII - exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência;
- XIV - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato;
- XV - emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato;
- XVI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XVII - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública;
- XVIII - receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- XIX - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP;
- XX - preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e
- XXI - inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

36.2.3. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

36.2.4. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório indicado nos termos do item anterior deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

36.2.5. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

36.3. Do Fiscal de Contrato

36.3.1. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

36.3.2. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

36.3.3. A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

36.3.4. O fiscal de contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

36.3.5. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- IV - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- V - informar ao gestor de contrato, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- VI - comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;
- VII - adotar as medidas preventivas de controle do contrato, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras;
- VIII - realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- IX - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- X - determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

- XI - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- XII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XIII - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XIV - emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- XV - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XVI - requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XVII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XVIII - propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- XIX - no caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos anteriores:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, Anotações de Responsabilidade Técnica - ARTs de Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA e Registro de Responsabilidade Técnica - RRTs, referentes aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais.
- XX - comunicar ao gestor de contrato o término do contrato sob sua responsabilidade, inclusive nos casos de nova contratação ou prorrogação;
- XXI - outras atividades compatíveis com a função.

36.3.6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.3.7. O representante da Administração Pública anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos servidores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

36.3.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:

- I - os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- II - os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- III - a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- IV - a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- V - o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- VI - a satisfação do público usuário.

36.3.9. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.3.10. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

36.3.11. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.3.12. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- I - no caso de empresas regidas pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT):
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o art. 195, § 3º da Constituição da República, sob pena de rescisão contratual;
 - b) recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente ao mês anterior;
 - c) pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
 - d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
 - e) pagamento do 13º salário;
 - f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei;
 - g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;
 - i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS e o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
 - j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
 - k) cumprimento das demais obrigações dispostas no Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, em relação aos empregados vinculados ao contrato.
- II - no caso de cooperativas:
 - a) recolhimento da contribuição previdenciária do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa;
 - c) comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - d) comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES;
 - e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - no caso de sociedades diversas, tais como as OSCIPs e as Organizações Sociais - OS, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

36.3.13. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, serão realizadas entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo ser observadas, dentre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações de contrato de trabalho e, se necessário, fiscalizar o local de trabalho do empregado.

36.3.14. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.

36.3.15. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

37. DA CONTA VINCULADA

37.1. O Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas, relativos ao 13º Salário; Férias e um terço constitucional de férias; e Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.

37.2. A conta aberta pela Administração em nome da empresa Contratada, destina-se exclusivamente ao pagamento de 13º salário, férias e seu respectivo terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, FGTS, contribuição social, encargos sobre férias e 13º salário, podendo haver a inclusão de outras verbas mediante indicação unilateral da Administração e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

37.3. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente item.

37.4. A Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

37.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

37.6. A Contratada deve autorizar, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

37.7. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

37.8. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 (um terço) de férias previstas na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

37.9. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

37.10. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

37.11. No caso de inadimplemento da Contratada quanto ao pagamento de verbas destinadas às férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores, a Administração fica autorizada a fazer o pagamento direto aos trabalhadores por meio da conta vinculada, conforme previsto no inciso X, do caput do art. 8º, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016. (item 1.8.1 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho nos autos da ACP nº 0000782-20.2018.5.14.0403).

37.12. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

37.13. 13º (décimo terceiro) salário;

37.14. Férias e um terço constitucional de férias;

37.15. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

37.16. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

37.17. Outras verbas indicadas unilateralmente pela Administração Contratante. (item 1.8 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho, nos autos nº 0000782-20.2018.5.14.0403).

37.18. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo IV - ROTEIRO PARA PROVISIONAMENTO DE VALORES (Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas) e subsidiariamente no XII da IN SEGES/MPDV Nº 05/2017.

37.19. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme definido no Contrato de serviços 01/2021, firmado entre o Estado e a instituição financeira.

37.20. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

37.21. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização da SEICT, para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

37.22. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

37.23. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

37.24. A empresa deverá apresentar à SEICT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

37.25. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme o §3º do art. 8 do Decreto Estadual nº 4.735/2016 e o item 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

37.26. As provisões realizadas pela Administração Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de discriminados no Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.735/2016 e Anexo XII da IN nº 05/MPDG, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de

dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

37.27. O Contrato de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Decreto Estadual nº 4.735/2016 e do Anexo XII, itens 4 e 4.1 da IN nº 05/2017/MPDG.

37.28. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a SEICT e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

37.28.1. Solicitação da SEICT, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no Contrato de Serviços nº 001/2021 firmado entre o Estado e a Instituição Financeira;

37.28.2. Assinatura, pela empresa a ser Contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita a SEICT ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão Contratante.

37.29. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços ao Contratante, de sorte a viabilizar, caso seja necessário, o pagamento direto pela Administração, sendo que o cadastro deverá ser atualizado com a periodicidade mínima de 01 (um) ano. (item 1.9 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho nos autos da ACP nº 0000782-20.2018.5.14.0403)

37.30. A abertura e a manutenção de Depósito em Garantia-bloqueado para movimentação estão sujeitas à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas afixadas pelas Instituições Financeiras e serão custeadas pela Contratada, caso sejam cobradas.

38. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

38.1. Constituem motivo para extinção do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

38.2. A Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- II - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

38.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

38.4. A extinção do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

38.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

39. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

39.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº 5.966/2010, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

40. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

40.1. Todas as despesas relativas à execução do objeto, tais como: mão de obra, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, etc., correrão por conta da Contratada.

40.2. A administração contratante reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos correspondentes salários, das verbas rescisórias, dos respectivos encargos sociais e trabalhistas e dos benefícios dos profissionais alocados pela empresa contratada.

40.3. A administração contratante supervisionará, para fins de pagamento, o controle de frequência dos profissionais da empresa contratada.

40.4. A administração contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar que a empresa contratada apresente originais e/ou cópias dos comprovantes de pagamento de salários, das verbas rescisórias, dos encargos sociais e trabalhistas, do fornecimento do vale-transporte, auxílio alimentação e demais benefícios previstos em Acordo/Convenção Coletiva de Trabalho dos profissionais alocados durante o período de vigência do contrato.

40.5. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), bem como a quitação do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa contratada.

40.6. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

40.7. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes no Decreto Estadual nº 11.363/2023 e Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

40.8. Para fins de contratação: A licitante vencedora deverá estar cadastrada no Cadastro de Credor do Sistema de Administração Orçamentária, Financeira e Contábil – SAFIRA da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre – SEFAZ por meio do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> e atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Edital e seus anexos.

40.9. Para assinatura dos instrumentos contratuais a licitante poderá realizar eletronicamente através do Sistema Eletrônico de Informações - SEI. Caso a licitante não possua acesso de usuário externo no SEI, deverá realizar o cadastro através do link: https://app.sei.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=protocolo_pesquisa_rapida&id_protocolo=17065635...

[acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0.](#)

41. DA VINCULAÇÃO

41.1. A contratação do objeto vincula-se a este Termo de Referência, ao edital de licitação, à proposta do licitante vencedor e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente da transcrição.

42. DA PUBLICAÇÃO

42.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, contados da data de sua assinatura:

42.1.1. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

43. DOS CASOS OMISSOS

43.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

44. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

44.1. Da penalidade aplicada caberá recurso à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, obedecendo-se ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

45. DO FORO

45.1. O FORO para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do Registro de Preços e das contratações dele decorrentes será o da Comarca de Rio Branco/AC, da Justiça Comum Estadual.

ALLAN SILVA DE LIMA

Presidente da Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre S/A - AZPE/AC
DOE nº 13.447/23

ASSURBANÍPAL BARBARY DE MESQUITA

Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia
Decreto n.º 18-P DE 01 DE JANEIRO DE 2023

ANEXO I

DESCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DO CARGO

Cargo		Vigilante
Código CBO (Portaria MTE nº 397/2002)		5173-30
Salário Base		R\$ 1.639,14
Descrição Sumária		Profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, com a atribuição de impedir ou inibir a ação criminosa contra os bens de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas, seja de direito público ou privado, tomadores do serviço.
Atribuições		- Comunicar-se via rádio ou telefone e prestar informações ao público e aos órgãos competentes; - Controlar objetos e cargas; - Escortar pessoas e mercadorias; - Fiscalizar pessoas, cargas e patrimônio; - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; - Informar ao preposto e/ou fiscal do contrato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho; - Recepcionar e orientar visitantes; - Recepcionar e controlar a movimentação de pessoas em áreas de acesso livre e restrito; - Vigiar dependências e áreas públicas e privadas com a finalidade de prevenir, controlar e combater delitos; - Zelar pela segurança das pessoas, do patrimônio e pelo cumprimento das leis e regulamentos; - Zelar pela guarda do patrimônio observando o comportamento e movimentação de pessoas para prevenir perdas, evitar incêndios, acidentes e outras anormalidades.
Escala de Trabalho		Jornada de trabalho de 220 horas mensais, em escala de 12 x 36 horas, diurnas, de segunda-feira a domingo.
Requisitos	Grau de Instrução	Para o exercício das ocupações requer-se profissionais que sejam, no mínimo, alfabetizados ou com prática profissional no posto de trabalho;
	Exigências Legais	Os serviços de vigilância serão executados por profissional habilitado nos termos da Lei Federal nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, com atribuição de impedir ou inibir a ação criminosa contra os bens de propriedade de pessoas físicas

	ou jurídicas, seja de direito público ou privado, tomadores de serviço. Os Vigilantes devem ser devidamente registrados no Ministério do Trabalho e empregados por empresas de segurança; • Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do <i>art. 15 da Lei nº 7.102/83</i>: • Ser brasileiro; • Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos; • Ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau; • Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83; • Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental; • Não ter antecedentes criminais registrados • Ser integrante do quadro da empresa e contratado sob o regime da CLT; • Estar quite com as obrigações eleitorais e militares; • Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos.
Conhecimento	• Prática profissional no posto de trabalho.
Competências Pessoais	• Demonstrar organização profissional, eficiência e comprometimento com o trabalho; • Demonstrar atenção no desempenho do trabalho e às orientações recebidas; • Demonstrar iniciativa e criatividade; • Evitar conversas particulares ao telefone; • Manter limpo e harmonioso o ambiente de trabalho, cuidando do material, equipamentos, máquinas e acessórios, mantendo-os em bom estado de conservação; • Manter sigilo quanto às informações que porventura tenham obtido quando do desempenho das suas funções, sob pena de advertência, suspensão e devolução à empresa contratada; • Manter-se atualizado quanto às normas técnicas e de segurança, obedecendo-a; • Não se dirigir a nenhuma autoridade para solicitar benefícios pessoais; • Não fumar nos postos de serviço; • Reconhecer as autoridades, visando melhor atendimento; • Trajar o uniforme completo durante a jornada de serviço; • Tratar dos assuntos relacionados a execução do contrato somente com o preposto da contratada ou com fiscal do contrato; • Tratar as pessoas com urbanidade e respeito; • Utilizar equipamento de proteção individual se for o caso; • Utilizar o crachá de identificação em local visível.
Habilidade	• <u>Comunicação</u> – capacidade de escutar e de transmitir idéias com desenvoltura, coerência e objetividade. • <u>Concentração</u> - capacidade de ficar alerta, selecionar informações importantes, bloquear sinais irrelevantes e direcionar o pensamento. • <u>Criatividade</u> - capacidade de encontrar métodos ou objetos para executar as atividades de maneira nova ou diferente do habitual. • <u>Ética</u> – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem os valores e normas adotados no ambiente de trabalho. • <u>Gerenciamento do tempo</u> – capacidade de gerenciar o próprio tempo e o dos outros considerando as atividades a serem realizadas. • <u>Iniciativa</u> – capacidade de não esperar que os outros mandem-na realizar algum trabalho. • <u>Negociação</u> – capacidade de persuasão, foco em resultados, respeito às pessoas e administração de conflitos. • <u>Postura</u> – capacidade de adotar comportamentos e relacionamentos que observem a ética, hábitos, habilidades, conhecimentos, comportamentos e atitudes. • <u>Relacionamento</u> – capacidade de ser relacionar harmonicamente para garantir não só a saúde mental dos envolvidos, mas principalmente para garantir que o desempenho seja bom e o trabalho em equipe seja realizado de forma eficiente. • <u>Resolução de problemas</u> – capacidade de percepção e criação de estratégias efetivas para resolver situações novas ou mal definidas.
Atitudes	• <u>Altruísmo</u> – capacidade de abdicar de interesses pessoais em benefício de outras pessoas ou do interesse público. • <u>Disposição</u> – capacidade de estar sempre alerta e disponível, iniciativa e entusiasmo. • <u>Empatia</u> - capacidade de se imaginar no lugar de outras pessoas e de compreender seus sentimentos, desejos, idéias e ações. • <u>Flexibilidade</u> – capacidade de se adaptar às mudanças e rever pontos de vista, abertura para feedbacks e idéias diferentes. • <u>Pontualidade</u> – capacidade de realizar os compromissos e afazeres dentro do prazo estipulado, com exatidão e regularidade. • <u>Proatividade</u> – capacidade de prever, reconhecer e assumir a responsabilidade de interferir e fazer com que as coisas importantes aconteçam. • <u>Profissionalismo</u> – capacidade de demonstrar excelência, valores honráveis, padrões, ética e bom caráter.

	• <u>Equilíbrio emocional</u> - capacidade de trabalhar sob pressão, resistência à frustração, maturidade e resiliência.
Avaliação profissional	• Os profissionais a serem indicados pela empresa contratada serão submetidos à avaliação através de currículo vitae e entrevistas. O estágio curricular realizado pelo candidato pode ser aceito como tempo de experiência na função requerida.

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 IN 05/2017 - SEGES/MPDG – ALTERADA PELA IN 07/2018

VIGILANCIA DIURNA

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA - DIURNO 12 X 36 HORAS - SEGUNDA A DOMINGO			
N.º Processo		0761.012746.00024/2025-24	
Pregão Presencial SRP nº			
Dia da abertura: XX/XX/XXXX		às XX:XX:XX horas	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)			
A	Data do orçamento a que a proposta se refere (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		RIO BRANCO/AC
C	Local da prestação do serviço		AZP/SEICTAC
D	Ano do ACT, CCT ou sentença normativa em dissídio coletivo		AC000018/2025
E	Número de meses da execução contratual		12
F	Regime de tributação (preencher com o regime de tributação da empresa)		
G	Fator Acidentário de Prevenção - FAP (preencher com o índice da FAPWEB)		
H	FPAS (preencher com o código que identifica a atividade econômica)		515
I	CNAE Fiscal (preencher utilizando o padrão XXXX-X/XX)		8011-1/01
J	Sindicato da categoria profissional		
K	Empresa contratada		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Local da Prestação do Serviço	Und
Posto de trabalho de <i>vigilância patrimonial armada</i> , em escala de trabalho de 12 (doze) horas, DIURNAS , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilante em turnos de 12 por 36 horas.		SEICT/AC	Posto de Trabalho
			01
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		VIGILÂNCIA ARMADA
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		VIGILANTE
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
4	Salário Normativo da Categoria Profissional - CCT AC000018/2025		R\$ 1.639,14
4	Salário Mínimo Vigente		R\$ 1.518,00
6	Sindicato da Categoria Profissional		SESSPAC
7	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		__/__/__
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (CCT 2025/2027)	-	R\$ -
B	Adicional de Periculosidade - (CCT 2025/2027)	30%	R\$ -
C	Adicional Noturno - (CCT 2025/2027) - <i>não se aplica</i>	20%	R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida - (CCT 2025/2027) - <i>não se aplica</i>	150%	R\$ -
E	Adicional de Insalubridade - <i>não se aplica</i>	20%	
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 0,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
SUBTOTAL		20,43%	R\$ -
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2 (incide sobre o módulo 1 + o submódulo 2.1)		MÓDULO 1	R\$ -
		MÓDULO 2.1	R\$ -
		TOTAL	R\$ -
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	Valor (R\$)	
A	INSS	20,00%	R\$ -	
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	
C	RAT AJUSTADO (RAT = 3 x FAP = 0,5000)	1,50%	R\$ -	
D	SESI / SESC	1,50%	R\$ -	
E	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ -	
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -	
G	INCRA	0,20%	R\$ -	
H	FGTS	8,00%	R\$ -	
	SUBTOTAL	35,30%	R\$ -	
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS				
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)	
A	Transporte - (CCT 2025/2027)			
B	Auxílio Alimentação - (CCT 2025/2027)			
C	Seguro de Vida - (CCT 2025/2027)			
D	Auxílio Saúde - (CCT 2025/2027)			
E	Reciclagem - (CCT 2025/2027)			
	SUBTOTAL		R\$ -	
SUBMÓDULO 2.4 - INTERVALO INTRAJORNADA				
2.4	INTERVALO INTRAJORNADA DO TITULAR	%	Valor (R\$)	
A	Intervalo Intra jornada - (CCT 2025/2027)	150%	R\$ -	
	SUBTOTAL	-	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		R\$ -	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições		R\$ -	
2.3	Benefícios Mensais e Diários		R\$ -	
2.4	Intervalo Intra jornada do titular		R\$ -	
	TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ -	
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 3	API	MÓDULO 1	R\$	R\$
		SUBMÓDULO 2.1	R\$	
		ALÍNEA 2.2.H	R\$	
		SUBMÓDULO 2.3	R\$	
		SUBMÓDULO 2.4	R\$	
	APT	MÓDULO 1	R\$	R\$
		MÓDULO 2	R\$	
	MULTA DO FGTS SOBRE O API E APT	MÓDULO 1	R\$	R\$
		SUBMÓDULO 2.1	R\$	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -	
D	Aviso Prévio trabalhado	1,94%	R\$ -	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18)	0,69%	R\$ -	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -	
	TOTAL DO MÓDULO 3	7,08%	R\$ -	
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	R\$ -	
		MÓDULO 2	R\$ -	
		MÓDULO 3	R\$ -	
		TOTAL	R\$ -	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18)				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (IN 07/18)	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,00%	R\$ -	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,56%	R\$ -	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,03%	R\$ -	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acid. de Trabalho (IN 07/18)	0,33%	R\$ -	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,06%	R\$ -	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	0,00%	R\$ -	
	SUBTOTAL	0,97%	R\$ -	
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)				

4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)		%	Valor (R\$)	
A	Substituto no Intervalo Intra jornada		150%		
SUBTOTAL			150,00%	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE					
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)		0,97%	R\$ -	
4.2	Substituto na Intra jornada (IN 07/18)		150,00%	R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 4			150,97%	R\$ -	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS					
5	INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)	
A	Uniformes - <i>custo mensal por empregado</i>			R\$ -	
B	Equipamentos - <i>custo de depreciação mensal por empregado</i>			R\$ -	
C	Outros (especificar)			R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ -	
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1		R\$ -	
		MÓDULO 2		R\$ -	
		MÓDULO 3		R\$ -	
		MÓDULO 4		R\$ -	
		MÓDULO 5		R\$ -	
		TOTAL		R\$ -	
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			Valor (R\$)	
A	Custos Indiretos		10%	R\$ -	
B	Lucro		10%	R\$ -	
FATURAMENTO			CÁLCULO POR DENTRO/BASE DE CÁLCULO	R\$ -	
C	Tributos		0,0000	1,0000	R\$ -
	C1. Tributos Federais				
	C1-A (PIS)		0,00%	R\$ -	
	C1. B (COFINS)		0,00%	R\$ -	
	C1. C (CPRF INSS - Patronal- Lei 12.546/2012)		0,00%	R\$ -	
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)				
	C2-A (XXXXXXXXXX)		0,00%	R\$ -	
	C.3 Tributos Municipais				
	C3-A (ISSQN)		0,00%	R\$ -	
SOMA DOS TRIBUTOS			0,00%	R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 6				R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO					
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)				Valor (R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ -	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ -	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ -	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ -	
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ -	
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)				R\$ -	
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ -	
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ -	
Item	Descrição			Subtotal	
A	Valor Mensal do Serviço			R\$ -	
B	Número de meses do contrato			12	
C	Valor global do serviço (valor mensal do serviços x nº de meses do contrato)			R\$ -	

ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
 IN 05/2017 - SEGES/MPDG – ALTERADA PELA IN 07/2018

VIGILÂNCIA NOTURNA

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA - NOTURNO 12 X 36 HORAS - SEGUNDA A DOMINGO	
N.º Processo	0761.012746.00024/2025-24
Pregão Presencial SRP nº	
Dia da abertura: XX/XX/XXXX	às xx:xx:xx horas
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)	

A	Data do orçamento a que a proposta se refere (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RIO BRANCO/AC
C	Local da prestação do serviço	SEICT/AC
D	Ano do ACT, CCT ou sentença normativa em dissídio coletivo	01/03/2025
E	Número de meses da execução contratual	12
F	Regime de tributação (preencher com o regime de tributação da empresa)	
G	Fator Acidentário de Prevenção - FAP (preencher com o índice da FAPWEB)	
H	FPAS (preencher com o código que identifica a atividade econômica)	515
I	CNAE Fiscal (preencher utilizando o padrão XXXX-X/XX)	8011-1/01
J	Sindicato da categoria profissional	
K	Empresa contratada	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Local da Prestação do Serviço	Quantidade
Posto de trabalho de vigilância patrimonial armada , em escala de trabalho de 12 (doze) horas, NOTURNAS , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilante em turnos de 12 por 36 horas.		SEICTAC	01

MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILÂNCIA ARMADA	
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE	
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30	
4	Salário Normativo da Categoria Profissional - CCT	R\$ 1.639,14	
4	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.518,00	
6	Sindicato da Categoria Profissional	SESPAC	
7	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	_ / _ / _	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (CCT 2025/2027)	-	R\$ -
B	Adicional de Periculosidade - (CCT 2025/2027)	30%	R\$ -
C	Adicional Noturno - (CCT 2025/2027)	20%	R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida - (CCT 2025/2027)	150%	R\$ -
E	Adicional de Insalubridade - <i>não se aplica</i>	20%	
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 0,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
SUBTOTAL		20,43%	R\$ -
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2 (incide sobre o módulo 1 + o submódulo 2.1)		MÓDULO 1	R\$ -
		MÓDULO 2.1	R\$ -
		TOTAL	R\$ -
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -
C	RAT AJUSTADO (RAT = 3 x FAP = 0,5000)	1,50%	R\$ -
D	SESI / SESC	1,50%	R\$ -
E	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
SUBTOTAL		35,30%	R\$ -
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS			
2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		Valor (R\$)
A	Transporte - (CCT 2025/2027)		
B	Auxílio Alimentação - (CCT 2025/2027)		
C	Seguro de Vida - (CCT 2025/2027)		
D	Auxílio Saúde - (CCT 2025/2027)		
E	Reciclagem - (CCT 2025/2027)		
SUBTOTAL			R\$ -

SUBMÓDULO 2.4 - INTERVALO INTRAJORNADA				
2.4	INTERVALO INTRAJORNADA DO TITULAR	%	Valor (R\$)	
A	Intervalo Intra jornada - (CCT 2025/2027)	150%	R\$ -	
SUBTOTAL		-	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -		
2.4	Intervalo Intra jornada do titular	R\$ -		
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ -		
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 3	API	MÓDULO 1	R\$	R\$
		SUBMÓDULO 2.1	R\$	
		ALÍNEA 2.2.H	R\$	
		SUBMÓDULO 2.3	R\$	
		SUBMÓDULO 2.4	R\$	
	APT	MÓDULO 1	R\$	R\$
		MÓDULO 2	R\$	R\$
	MULTA DO FGTS SOBRE O API E APT	MÓDULO 1	R\$	R\$
		SUBMÓDULO 2.1	R\$	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -	
D	Aviso Prévio trabalhado	1,94%	R\$ -	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18)	0,69%	R\$ -	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 3		7,08%	R\$ -	
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1		R\$ -	
	MÓDULO 2		R\$ -	
	MÓDULO 3		R\$ -	
	TOTAL		R\$ -	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18)				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (IN 07/18)	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,00%	R\$ -	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,56%	R\$ -	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,03%	R\$ -	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acid. de Trabalho (IN 07/18)	0,33%	R\$ -	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,06%	R\$ -	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	0,00%	R\$ -	
SUBTOTAL		0,97%	R\$ -	
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)				
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)	%	Valor (R\$)	
A	Substituto no Intervalo Intra jornada	150%		
SUBTOTAL		150,00%	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)	0,97%	R\$ -	
4.2	Substituto na Intra jornada (IN 07/18)	150,00%	R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 4		150,97%	R\$ -	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)		
A	Uniformes - <i>custo mensal por empregado</i>	R\$ -		
B	Equipamentos - <i>custo de depreciação mensal por empregado</i>	R\$ -		
C	Outros (especificar)	R\$ -		
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ -		
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	MÓDULO 1		R\$ -	
	MÓDULO 2		R\$ -	
	MÓDULO 3		R\$ -	
	MÓDULO 4		R\$ -	

		MÓDULO 5		RS -
		TOTAL		RS -
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00%	RS -
B	Lucro		0,00%	RS -
FATURAMENTO			CÁLCULO POR DENTRO/BASE DE CÁLCULO	RS -
C	Tributos	0,0000	1,0000	RS -
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)		0,00%	RS -
	C1. B (COFINS)		0,00%	RS -
	C1. C (CPRF INSS - Patronal- Lei 12.546/2012)		0,00%	RS -
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C2-A (XXXXXXXXXX)		0,00%	RS -
	C.3 Tributos Municipais			
C3-A (ISSQN)		0,00%	RS -	
SOMA DOS TRIBUTOS			0,00%	RS -
TOTAL DO MÓDULO 6				RS -
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			RS -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			RS -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			RS -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			RS -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			RS -
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)				RS -
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			RS -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				RS -
Item	Descrição			Subtotal
A	Valor Mensal do Serviço			RS -
B	Número de meses do contrato			12
C	Valor global do serviço (valor mensal do serviços x nº de meses do contrato)			RS -



Documento assinado eletronicamente por **ALLAN LIMA, Diretor(a)**, em 24/07/2025, às 12:54, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **ASSURBANIPAL BARBARY DE MESQUITA, Secretário de Estado**, em 25/07/2025, às 10:25, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016543165** e o código CRC **7F8FBE8B**.

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 44/2025/SEICT - DIVCOMP

* MINUTA DE DOCUMENTO

CONTRATO Nº ____/____

CONTRATO PARA OS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E TODA MANUTENÇÃO NECESSÁRIA E ADEQUADA À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT

DO ESTADO DO ACRE - SEICT/AC E A EMPRESA _____.

PROCESSO/SEI Nº 0761.012746.00024/2025-24

A SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEICT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 16.958.425/0001-48, com sede na Rua Rui Brarbossa, nº 450 - Bairro Centro, neste Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia, Sr. ASSURBANIPAL BARBARY DE MESQUITA, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 0199880 SSP/AC, inscrito no CPF sob nº 339.683.142-04, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 18-P, de 1 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.443, de 02 de janeiro de 2023, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na Rua _____ Nº _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representada por _____, (nacionalidade), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº XX/2025, no âmbito do processo SEI nº 0761.012746.00024/2025-24, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 5.966/2010, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de material, ferramentas, equipamentos e toda manutenção necessária e adequada à execução dos serviços a serem prestados na Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT/AC, conforme especificações e quantitativos discriminados no Item 8 do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025, seguindo as especificações abaixo elencadas:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR MENSAL	VALOR UNITÁRIO DO POSTO x 12 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES
01	Posto de vigilância armada - (Período Diurno das 06:00h às 18:00h), de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	POSTO	01	R\$	R\$	R\$	R\$
02	Posto de vigilância armada - (Período Noturno das 18:00h às 06:00h), de segunda-feira a domingo, em escala de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	POSTO	01	R\$	R\$	R\$	R\$
VALOR GLOBAL				RS			

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

2.2. No preço contratado, estão inclusos todos os custos necessários pertinentes à execução dos serviços, inclusive custos adicionais que repercutam direta ou indiretamente sobre a mão-de-obra utilizada, tais como: uniformes, EPIs, equipamentos, vale-transporte, vale alimentação ou outros benefícios legais concedidos, outros custos decorrentes de desempenho técnico, comercial, operacional, lucro praticado pela empresa participante; tributos e contribuições incidentes, despesas administrativas e operacionais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das aquisições dos produtos/objeto desta contratação, ocorrerão por conta dos recursos consignados conforme a seguir:

Cód. Órgão / Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor Estimado
XXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXX - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais	3.3.90.39.00.00	XXXXXX	R\$
TOTAL				R\$

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

4.1. Dado o caráter permanente da prestação dos serviços previstos neste Termo, essencial para assegurar a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas desta Secretaria, o Contrato terá vigência por 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

4.2. Esse prazo, pela natureza da continuidade, garante à Administração um ganho de eficiência e agilidade, tendo em vista a redução de custos burocráticos para realização de processos licitatórios a cada ano, maior eficiência na gestão e fiscalização dos contratos, entre outros, nesse sentido, entende-se que a futura contratação acoberta uma necessidade permanente e prolongada da Administração.

4.3. A contratação decorrente deste termo, deverá ser inserida no Plano Plurianual (PPA).

4.4. A prorrogação de que trata este item está condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.4.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.4.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.4.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

4.4.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

4.4.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

4.4.7. A prorrogação de Contrato será ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E JORNADA DE TRABALHO

5.1. Os serviços a serem contratados serão prestados nas dependências das instalações da SEICT - AZPE - Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Acre, na BR 317/KM 02 S/N, Senador Guimard, Rio Branco/AC, compreendidos na escala de 12 x 36 horas, com atendimento de segunda-feira a domingo no horário das 06:00h às 18:00h diuturnamente e das 18:00h às 06:00h noturnamente, com intervalos intrajornadas de no máximo 01 (uma) hora, respeitando as 44 horas semanais, com base no que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e a Convenção Coletiva de Trabalho vigente na data da apresentação das propostas.

5.2. O horário poderá ser alterado, respeitando-se a jornada de trabalho definidas em lei, de acordo com a necessidade do serviço, desde que previamente combinado com a administração contratante.

5.3. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa contratada, cabendo exclusivamente a esta, a substituição de seus empregados nas ocorrências de falta ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, devendo comunicar à Fiscalização do Contrato a ocorrência e apresentar a (s) substituição (es).

5.4. O prazo para executar os serviços será de 05 (dias) dias úteis contados da emissão da ordem de serviço.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços que fazem parte da presente contratação serão recebidos:

6.1.1. Provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, na qual a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

6.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo se readequar no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação à Contratada (se outro prazo não for descrito na notificação), às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. Administração contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar revisões finais que se fizerem necessárias.

6.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.5. Ao final de cada período mensal, o fiscal do contrato deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

6.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.6.1. Definitivamente, o Gestor do Contrato deverá providenciar no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, obedecendo as seguintes diretrizes:

a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Empresa contratada, por escrito, as respectivas correções;

b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

c) Comunicar a Empresa contratada para que emita a NFe, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

d) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Empresa contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.2. A execução dos serviços será realizada após emissão de ordem de serviço, conforme descrito neste termo.

7.3. Os serviços deverão respeitar às normas e aos princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando tecnologias e materiais ecologicamente corretos, atendendo aos critérios de sustentabilidade.

7.4. Os serviços terceirizados de *vigilância patrimonial armada* serão executados pela Contratada obedecendo, no que couber, ao disposto no Decreto Estadual nº 4.735/2016, *Instrução Normativa PGE/AC nº 01/2013, Instrução Normativa CGE/AC nº 002/2013, Convenção Coletiva de Trabalho vigente, registrada no MTE* e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

7.5. Deverá ser efetuada a reposição da mão de obra nos Postos, por profissional com as mesmas qualificações mínimas descritas neste instrumento, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

7.6. Deverá ser feita a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA nos casos de inobservância das especificações de prestação de serviços dispostas neste item e de normas legais, bem como no caso de desídia, imperícia ou negligência do funcionário.

- 7.7. Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à empresa contratada otimizar a gestão de seus recursos – humanos e materiais – com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da administração contratante.
- 7.8. A empresa contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.
- 7.9. A empresa que prestar o serviço deverá assegurar ao vigilante:
- a) Uniforme especial, às expensas da empresa a que se vincular;
 - b) Prisão especial por ato decorrente do serviço;
 - c) Seguro de vida em grupo, feito pela empresa empregadora.
 - d) Vale transporte;
 - e) Auxílio alimentação.
- 7.10. Deverá ser mantido pela Contratada um serviço de supervisão dos postos responsável pelas atividades seguintes:
- 7.11. Fiscalizar, coordenar, controlar e orientar os Vigilantes;
- 7.11.1. Fiscalizar o bom andamento e a qualidade dos serviços executados, relatando ao órgão fiscalizador do Contratante toda e qualquer irregularidade observada nos postos de serviço;
- 7.11.2. Executar as rondas conforme orientação recebida do Órgão Fiscalizador, verificando as dependências das instalações e adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções de segurança e vigilância patrimonial;
- 7.11.3. Emitir relatórios mensais contendo as situações encontradas durante as rondas e encaminhá-los ao fiscal de contrato por meio do correio eletrônico: contraroseict@gmail.com;
- 7.11.4. Participar da elaboração e da execução dos planos de trabalho e emergenciais, responsabilizando-se pela fiscalização, coordenação, controle e orientação dos vigilantes pela execução de todas as atividades de apoio aos serviços prestados;
- 7.11.5. Receber e realizar uma prévia apuração das ocorrências registradas em documento ou informadas diretamente, bem como levá-las ao órgão fiscalizador, por meio de relatório e da adoção das providências necessárias para a regularização que se fizerem necessárias.
- 7.11.6. Apresentar ao órgão fiscalizador a listagem do efetivo, com a respectiva escala de trabalho, sempre que houver;
- 7.12. A programação dos serviços será feita periodicamente pela administração e deverão ser cumpridos, pela CONTRATADA, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PROCEDIMENTOS A SEREM OBERVADOS PELOS VIGILANTES E PREPOSTO

8.1. A prestação dos Serviços de Vigilância Patrimonial Armada nos postos fixados pela Administração contratante envolve a alocação, pela Contratada, de profissionais devidamente habilitados, portando, obrigatoriamente a respectiva Carteira Nacional de Vigilantes, nos termos da legislação vigente, para executar as seguintes demandas:

8.2. VIGILANTES:

- 8.2.1. Executar rondas verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 8.2.2. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.2.3. Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 8.2.4. Manter-se sempre com postura correta, evitando relaxamento ou demonstrações de fadiga;
- 8.2.5. Manter o devido zelo com todo o patrimônio colocado a sua disposição;
- 8.2.6. Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio dos equipamentos colocados à sua disposição;
- 8.2.7. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida, bem como as que entender oportunas;
- 8.2.8. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 8.2.9. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 8.2.10. Repassar para o vigilante que está assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 8.2.11. Comunicar ao fiscal do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 8.2.12. Colaborar com as polícias da região nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Administração, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 8.2.13. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, setor de lotação e tarefa a executar;
- 8.2.14. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração;
- 8.2.15. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 8.2.16. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 8.2.17. Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 8.2.18. Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 8.2.19. Não se ausentar do posto;
- 8.2.20. Evitar tratar de assuntos de caráter reservado com pessoas estranhas ou desconhecidas;
- 8.2.21. Utilizar uniforme quando em efetivo serviço;
- 8.2.22. Apoiar a organização dos eventos, elaborando planos especiais de segurança em conjunto com o órgão fiscalizador do contrato;
- 8.2.23. Executar quaisquer outras atividades que não foram relacionadas, mas que sejam inerentes à profissão;
- 8.2.24. Não interferir em assuntos para os quais não seja convocado;

- 8.2.25. Respeitar o preposto designado pela empresa contratada para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- 8.2.26. Cumprir rigorosamente os horários.
- 8.3. **PREPOSTO:**
- 8.4. A Contratada deverá, durante todo o período de vigência do contrato, manter um preposto, dotado de amplos poderes para controlar frequência, pontualidade, sanar dúvidas e tratar de quaisquer assuntos relacionados com a execução do Contrato, sem ônus adicional para a Administração contratante, devendo ser indicado por ocasião da assinatura do contrato mediante declaração. Nela, deverão constar seus dados, tais como: nome completo, número de CPF, endereço, telefone e número de celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.
- 8.5. A Contrada deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações da Administração contratante, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações do fiscal do contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.
- 8.6. São atribuições do preposto, dentre outras:
- 8.6.1. Acompanhar, comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços, de modo a assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.6.2. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo, perante a Administração contratante, por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles;
- 8.6.3. Assegurar a prática de todos os atos necessários à perfeita execução do contrato, notadamente o regular cumprimento das obrigações assumidas;
- 8.6.4. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da Contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Administração contratante, salvo se manifestamente ilegais ou não previstas em contrato;
- 8.6.5. Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- 8.6.6. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as Notas Fiscais dos serviços prestados;
- 8.6.7. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às Notas Fiscais dos serviços prestados, sempre que solicitado;
- 8.6.8. Exercer a representação legal da empresa contratada;
- 8.6.9. Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;
- 8.6.10. Fornecer número telefônico fixo ou móvel e e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;
- 8.6.11. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- 8.6.12. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma metódica e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.6.13. Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações do preposto, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 8.6.14. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 8.6.15. Receber as observações do Fiscal de Contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra;
- 8.6.16. Registrar e controlar junto com a Administração contratante, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como ocorrências havidas;
- 8.6.17. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- 8.6.18. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;
- 8.6.19. Solicitar à Administração contratante, em tempo hábil, as providências a seu cargo;
- 8.6.20. Tomar as medidas cabíveis para o saneamento das falhas da execução contratual verificadas pelo fiscal da Administração contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DOS EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 9.1. As licitantes devem apurar o custo com equipamentos da forma que melhor aprouver ao certame.
- 9.2. Quando da necessidade de substituição de algum equipamento, os mesmos deverão ser substituídos por marcas de qualidade igual ou superior as que estavam sendo utilizadas, devendo antes passar por aprovação do fiscal do contrato.
- 9.3. Discriminação dos equipamentos utilizados nos regimes da Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial Armada:

EQUIPAMENTOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	VIDA ÚTIL (MESES)
1	APITO COM CORDÃO	2	UNID	24
2	ARMA NÃO LETAL À BASE DE ÓLEOS VEGETAIS DE GRADUAÇÃO ALIMENTÍCIA.	1	UNID	12
3	CAPA PARA COLETE BALÍSTICO	1	UNID	60
4	CASSETETE	1	UNID	36
5	PORTA CASSETETE	1	UNID	36
6	CINTURÃO PARA REVÓLVER	1	UNID	36
7	COLDRE	1	UNID	36
8	COLETE A PROVA DE BALAS	1	UNID	60
9	LANTERNA DE LED RECARREGÁVEL	1	UNID	36
10	LIVRO DE OCORRÊNCIA	1	UNID	12
11	REVÓLVER CALIBRE 38MM	1	UNID	120
12	MUNIÇÃO CALIBRE 38	1	UNID	1
13	DETECTOR DE METAL PORTÁTIL	1	UNID	36

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS HUMANOS EMPREGADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Será de responsabilidade da Contratada a seleção dos recursos humanos empregados na execução dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações legais, inclusive as estabelecidas pela legislação trabalhista, convenções e/ou acordo coletivo de trabalho e outras, não imputando nenhuma responsabilidade à Administração contratante.
- 10.2. Para assegurar a qualidade dos serviços prestados, a Contratada deverá alocar vigilantes qualificados e devidamente treinados devendo ser integrantes dos quadros da empresa, contratados sob o regime da CLT.
- 10.3. Para que as atividades de vigilância patrimonial armada sejam prestadas a contento, os serviços devem ser prestados por vigilantes com o perfil profissional compatível com as atribuições do cargo.
- 10.4. Por ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá apresentar a relação de todos os vigilantes indicados para a prestação dos serviços, inclusive o preposto.
- 10.5. No início da execução do serviço e durante toda a vigência contratual, os vigilantes indicados para a prestação dos serviços, assim também o preposto, deverão possuir vínculo com a Contratada, comprovado por meio da juntada de cópia da ficha de registro de empregado, ou da cópia do ato de investidura em cargo de direção, ou da cópia do contrato social ou ainda do contrato civil de prestação de serviços a fim de comprovar que este profissional pertence ao quadro da empresa, ou é seu diretor ou seu sócio.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Assinar o termo de Contrato, no prazo consignado na notificação.
- 11.2. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o Contrato com exceção da publicação de seu extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado, cuja publicação será providenciada pelo Contratante.
- 11.3. Colocar a serviço do Contratante, vigilantes devidamente capacitados por meio de Cursos de Formação de Vigilantes, devidamente credenciados pela Polícia Federal, comprovados, bem como fornecer à direção do órgão, onde o serviço será prestado na data vigente do contrato, a relação do pessoal que executará o serviço.
- 11.4. Atender prontamente quaisquer exigências do Contratante inerentes ao objeto contratado.
- 11.5. Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados.
- 11.6. Comunicar ao Contratante, no prazo até o 2º (segundo) dia útil que antecede a data da execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.7. Comunicar ao Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução do Contrato.
- 11.8. Cumprir todas as obrigações constantes no edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 11.9. Cumprir as cláusulas contratuais e sempre que solicitado pelo responsável, deverá dirimir quaisquer esclarecimentos julgados necessários pelo Contratante.
- 11.10. Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- 11.11. Emitir nota fiscal/fatura no valor pactuado juntamente com as comprovações de regularidades junto à Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do Trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal, apresentando-a ao Contratante para ateste e pagamento.
- 11.12. Exercer as suas atribuições em perfeita consonância com as disposições normativas do Contratante, sob a pena de se constituir em inadimplência contratual.
- 11.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.
- 11.14. Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, fax, e-mail dentre outros.
- 11.15. Manter atualizado o seu cadastro no CADUF (Cadastro de Fornecedores).
- 11.16. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica.
- 11.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.
- 11.18. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo às reclamações formuladas, bem como permitir ampla e restrita fiscalização inerente ao objeto contratado.
- 11.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Contratante, mantendo os seus empregados devidamente identificados, devendo ainda, substituir no prazo imediato os funcionários da Contratada que estiverem sem uniforme ou crachá ou que embarçarem ou dificultarem a fiscalização do contrato.
- 11.20. Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados ao Contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir.
- 11.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.22. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros, a seus empregados ou o Contratante, por acidentes ou qualquer outro fator. Respondendo por todos os prejuízos daí decorrentes, não podendo à Contratante, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo que solidária.
- 11.23. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano/furto/roubo ou ilícito ao Patrimônio Público de cunho similar, ocorrido nos Postos, devendo ser ressarcidos à Administração no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ocorrência, sob pena de multa, devendo a notificação mencionar o valor respectivo garantidas as disposições contidas no artigo 5º, inciso LV da CF/88.
- 11.24. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por ela instituídos, mantendo seus empregados devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 11.25. Promover curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.
- 11.26. Impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações em que executava os serviços de onde se deu o afastamento.
- 11.27. Manter no recinto do local da prestação dos serviços um livro denominado "Livro de Ocorrência", onde serão registrados pelas partes contratantes quaisquer fatos relativos aos serviços contratados. Os registros feitos receberão o visto do preposto da Contratada e do Fiscal do Contrato e servirão para subsidiar a avaliação dos serviços prestados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 12.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 12.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 12.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no material/equipamento fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 12.4. Comunicar oficialmente às Contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato.

- 12.5. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do Contrato originalmente avençados.
- 12.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de Contrato.
- 12.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 12.8. Disponibilizar, mensalmente, em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.
- 12.9. Liberar no prazo previsto para pagamento, a parcela incontroversa, no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade.
- 12.10. Exercer a fiscalização do Contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista no art. 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.11. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 12.12. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do Contrato.
- 12.13. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
- 12.14. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021.
- 12.15. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega dos materiais/equipamentos necessários ao cumprimento do objeto contratado.
- 12.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
- 12.17. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos materiais/equipamentos fornecidos.
- 12.18. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 12.19. Recusar, com a devida justificativa, os materiais e/ou equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 12.20. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa do Contratante.
- 12.21. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.22. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor do Governo do Estado do Acre - CADUF, antes de cada pagamento.
- 12.23. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social, Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual, Dívida Ativa, Falência e Conordata e Prefeitura Municipal e demais documentos exigidos neste Termo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do Contrato será efetuada por servidor designado da Procuradoria-Geral do Estado, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e a Instrução Normativa nº 001/2016 da Controladoria-Geral do Estado do Acre.
- 13.2. **Fiscal do Contrato**
- 13.3. São atribuições do fiscal de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
 - 13.3.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
 - 13.3.2. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues;
 - 13.3.3. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
 - 13.3.4. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no Contrato (especificações enormes técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
 - 13.3.5. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens, verificando sua quantidade e qualidade;
 - 13.3.6. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do Contrato, em livro próprio;
 - 13.3.7. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora.
 - 13.3.8. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
 - 13.3.9. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela Contratada;
 - 13.3.10. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
 - 13.3.11. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais ou bens requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
 - 13.3.12. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que – porventura - venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
 - 13.3.13. Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
 - 13.3.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
 - 13.3.15. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
 - 13.3.16. Cientificar o gestor do Contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade Contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
 - 13.3.17. Realizar, juntamente com a Contratada, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
 - 13.3.18. Reportar-se sempre ao preposto da Contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
 - 13.3.19. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
 - 13.3.20. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
 - 13.3.21. Controlar a medição do serviço executado, aprovando somente a medição dos serviços efetivamente realizados;
 - 13.3.22. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;

13.3.23. Glosar as medições quando houver má execução da Contratada ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades à Contratada em face do inadimplemento de suas obrigações; e Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

13.4. **Gestor do Contrato**

13.5. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

13.5.1. Conhecer o inteiro teor do Edital e seus anexos ou da Ata de Registro de Preços, do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

13.5.2. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

13.5.3. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

13.5.4. Solicitar periodicamente ao fiscal do Contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

13.5.5. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

13.5.6. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

13.5.7. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

13.5.8. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao Contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

13.5.9. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

13.5.10. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público.

13.5.11. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

13.5.12. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

13.5.13. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassam o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

13.5.14. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a prestação a ser adotada;

13.5.15. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos Contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

13.5.16. Negociar condições previamente estabelecidas com o Contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

13.5.17. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao Contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;

13.5.18. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao Contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões

13.5.19. Obter a formalização da designação do preposto junto à Contratada;

13.5.20. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse à Contratada dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à Contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

13.5.21. Notificar a Contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade Contratante, sobre irregularidades encontradas; e

13.5.22. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada com seus empregados.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento do serviço efetivamente prestado será creditado em nome da Contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste, em conta corrente por ela indicada, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária, uma vez satisfeitas as formalidades previstas no art. 12, inciso II, art. 40 e art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme disposto no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A ordem cronológica referida no item anterior poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, nos termos do parágrafo 1º, incisos I, II, III, IV e V.

14.3. Será disponibilizado, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em sítio na internet, a ordem cronológica dos pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

14.4. O documento fiscal deverá ser emitido pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação, bem como na Nota de Empenho, e deverá conter o detalhamento dos materiais e os valores destacados das retenções.

14.5. A documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

Secretaria de Estado de Indústria, Ciência e Tecnologia - SEICT;

CNPJ: 16.958.425/0001-48;

Rua Rui Barbosa, 450 - Centro;

Rio Branco – AC;

CEP: 69.900-084.

14.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal, conforme Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, do qual o Estado do Acre é signatário.

14.7. O documento fiscal deverá ser preenchido conforme os artigos 18 e 19 da Instrução Normativa CGE/AC Nº 002/2013 de 27 de maio de 2013, devendo ser obrigatório também a:

I - discriminação clara e detalhada do serviço prestado ou material fornecido;

II - data de emissão do documento fiscal;

III - competência (período/mês em que o serviço foi executado);

IV - indicação da parcela ou medição a ser paga e total de parcelas ou medições a pagar referentes ao fornecimento/serviço, quando for o caso;

V - indicação do certame licitatório;

VI - indicação do número da ata, em caso de registro de preços;

VII - indicação do número da nota de empenho;

VIII - indicação do número do contrato ou instrumento substituto; e

IX - indicação de contrato de empréstimo, agente financiador ou quaisquer outras informações solicitadas pela instituição concedente do recurso, quando for o caso.

14.8. Havendo erro na apresentação do Documento Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

14.9. É condição para o pagamento do valor constante no documento fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Falência e Concordata, Insolvência Civil, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

14.10. A Contratada deverá apresentar junto ao documento fiscal, de acordo com o serviço prestado no mês, a seguinte documentação:

14.10.1. Para o primeiro pagamento:

- a) Registro de empregado;
- b) Exames Admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- c) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da carteira de identidade e da inscrição do Cadastro de Pessoas Físicas, com a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- d) Carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- e) Comprovante de estar regularizado com o seguro de responsabilidade civil para operações de vigilância, juntamente com a apólice e o respectivo comprovante do último pagamento mensal do prêmio de seguro;
- f) Comprovante de formação técnica específica da mão de obra oferecida, por meio de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- g) Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações da Administração;

14.10.2. Mensalmente:

- a) Registro de Ponto dos funcionários;
- b) Folha de pagamento analítica do mês da prestação de serviço em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- c) Contra-cheque e comprovante de pagamento do mês de execução do serviço;
- d) Comprovante de entrega de benefícios complementares (vale transporte e vale alimentação);
- e) Guia FGTS;
- f) Guia GPS;
- g) Comprovante e extrato do depósito do INSS e FGTS;
- h) Relatório GFD;

14.11. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios.

VP = Valor da parcela em atraso.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

I = $(TX/100) / 365$ = Índice de atualização financeira = $[(6/100)/365] = 0,00016438$.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento).

14.12. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora. (IN 06, DE 23 de dezembro de 2013 da SLTI do MPOG).

14.13. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Documento Fiscal, após a ocorrência.

14.14. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.15. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Os contratos poderão ser alterados, nos termos do art. 124 e §§ da Lei nº 14.133/2021, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na legislação vigente;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/ou outra pessoa jurídica, desde que:

15.2.1. Sejam observados pela Contratada todos os requisitos de habilitação exigidos neste Termo e no Contrato original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

15.3. Os serviços que compõem o objeto deste Contrato poderão ser alterados em função de motivação do Contratante por meio de redimensionamento mediante celebração de Termo Aditivo para prover as alterações conforme a seguir:

a) Quantitativas - Quando houver mudança nos volumes contratados;

b) Qualitativas - Quando houver mudança nas especificações dos serviços contratados, desde que não haja descaracterização destes;

15.4. Caso ocorram alterações de escopo ou no contexto do presente Contrato durante o ciclo de execução dos serviços, será verificado o impacto decorrente sobre a atividade em questão, sobre os recursos disponibilizados, podendo ensejar entendimentos comerciais, inclusive com a possibilidade de revisão contratual. Neste caso, será elaborado e apresentado pela Contratada documento específico sobre o caso.

15.5. As alterações qualitativas ensejarão imediata revisão pela Contratada do valor contratual por meio da apresentação de documento específico.

15.6. A Contratada poderá, a qualquer tempo, fazer as atualizações e mudanças necessárias na solução e em seu ambiente produtivo para manter as versões da solução atualizadas, incluir ou alterar funcionalidades, manter o bom funcionamento do serviço que está sendo produzido em suas instalações e garantir os níveis de serviço acordados.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUAL

16.1. Reajuste:

16.1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

16.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo a fim de manter o valor real de mercado, considerando a aplicação da seguinte fórmula:

$IPC = \frac{Ca}{Co} \times 100$, onde:

IPC = Índice de Preços ao Consumidor

Ca = Custo da cesta de mercado no período atual

Co = Custo da cesta de mercado no período de base

16.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

16.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.2. Revisão:

16.2.1. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica do Contratante, porém contemplará os equipamentos a partir da data do protocolo do pedido;

16.2.2. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes;

16.2.3. Fica facultado ao Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada;

16.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso;

16.2.5. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pelo Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica do Contratante;

16.2.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, na alínea “d” do inciso II da Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO

17.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no instrumento de Contrato será repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estatuída no Decreto Estadual nº 4.735/2016 e subsidiariamente no Decreto Federal nº 9.507/2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG Nº 5, de 2017.

17.2. Para os custos que envolvam da mão de obra (folha de salários) as repactuações somente poderão ser efetuadas com base em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei, e estiver vinculada às datas-bases desses Instrumentos.

17.3. As repactuações de preços das parcelas dos serviços que envolvam utensílios, materiais de consumo e insumos (exceto, para estes últimos, quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), se houverem, serão realizadas mediante a aplicação do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, e estiver vinculado à data de apresentação da proposta.

17.4. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa), o reajuste dar-se-á com base no último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

17.5. As repactuações para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da empresa contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

17.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

17.7. O interregno mínimo de 01 ano para a primeira repactuação será contado a partir:

17.7.1. Dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos inerentes à folha de salários estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

17.7.2. Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor do preço público (tarifa);

17.7.3. Da data limite para apresentação da proposta constante do edital para os custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos utensílios, materiais de consumo e insumos necessários à execução do serviço, se houver.

17.8. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a última repactuação;

17.9. As repactuações serão precedidas de solicitação da empresa contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação de nova Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como de memória de cálculo, e ainda, do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

17.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.11. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

17.12. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a empresa contratada não cumprir as eventuais diligências com o objetivo de apresentar a documentação solicitada pela administração contratante para a comprovação da variação dos custos.

17.13. As repactuações serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

17.14. A administração contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela empresa contratada.

17.15. O prazo para a empresa contratada solicitar a repactuação preclui com a assinatura da prorrogação contratual subsequente à data do fato gerador que lhe deu ensejo ou com o encerramento do contrato, e nova solicitação somente poderá ser pleiteada com o surgimento de novo fato gerador. Se no ato da prorrogação contratual, houver dissídio/convenção coletiva pendente de decisão, deverá haver ressalva expressa no termo aditivo sob pena de preclusão do direito. A mesma sistemática se aplica caso a prorrogação contratual ocorra antes da divulgação do IPCA do período correspondente.

17.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.16.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

17.16.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

17.16.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

17.17. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

17.18. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

17.19. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

18.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no presente objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA GARANTIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

20.1. Será exigida a prestação de garantia pela contratada correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que deverá apresentar em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato, liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

20.2. A garantia de execução contratual de que trata este item deve contemplar a cobertura integral para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários não quitados pelo contratado durante a vigência do Contrato.

20.3. Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

20.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

20.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

20.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.11. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.12. Será considerada extinta a garantia:

- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso o Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTA VINCULADA

21.1. O Contratante fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas, relativos ao 13º Salário; Férias e um terço constitucional de férias; e Multa sobre o FGTS para as rescisões sem justa causa, em cumprimento ao disposto no inciso X, do Decreto Estadual nº 4.735/2016.

21.2. A conta aberta pela Administração em nome da empresa Contratada, destina-se exclusivamente ao pagamento de 13º salário, férias e seu respectivo terço constitucional, 13º (décimo terceiro) salário, FGTS, contribuição social, encargos sobre férias e 13º salário, podendo haver a inclusão de outras verbas mediante indicação unilateral da Administração e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

21.3. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MPDG N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MPDG n. 5/2017 são as estabelecidas no presente item.

21.4. A Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

21.5. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

21.6. A Contratada deve autorizar, no momento da assinatura do contrato, o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

21.7. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

21.8. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 (um terço) de férias previstas na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

21.9. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

21.10. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

21.11. No caso de inadimplemento da Contratada quanto ao pagamento de verbas destinadas às férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores, a Administração fica autorizada a fazer o pagamento direto aos trabalhadores por meio da conta vinculada, conforme previsto no inciso X, do caput do art. 8º, do Decreto Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016. (item 1.8.1 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho nos autos da ACP nº 0000782-20.2018.5.14.0403).

21.12. O montante dos depósitos da conta vinculada será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

21.13. 13º (décimo terceiro) salário;

21.14. Férias e um terço constitucional de férias;

21.15. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;

21.16. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

21.17. Outras verbas indicadas unilateralmente pela Administração Contratante. (item 1.8 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho, nos autos nº 0000782-20.2018.5.14.0403).

21.18. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo IV - ROTEIRO PARA PROVISIONAMENTO DE VALORES (Reserva mensal para o pagamento de encargos trabalhistas) e subsidiariamente no XII da IN SEGES/MPDV Nº 05/2017.

21.19. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme definido no Contrato de serviços 01/2021, firmado entre o Estado e a instituição financeira.

21.20. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

21.21. A empresa Contratada poderá solicitar a autorização da SEICT, para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

21.22. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

21.23. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

21.24. A empresa deverá apresentar à SEICT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

21.25. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme o §3º do art. 8º do Decreto Estadual nº 4.735/2016 e o item 15 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

21.26. As provisões realizadas pela Administração Contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de discriminados no Anexo IV do Decreto Estadual nº 4.735/2016 e Anexo XII da IN 05/MPDG, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

21.27. O Contrato de Cooperação Técnica poderá ser ajustado às peculiaridades dos serviços, objeto do Contrato Administrativo, e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira, nos termos do Decreto Estadual nº 4.735/2016 e do Anexo XII, itens 4 e 4.1 da IN nº 05/2017/MPDG.

21.28. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre a SEICT e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

21.28.1. Solicitação da SEICT, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, conforme disposto no Contrato de Serviços nº 001/2021 firmado entre o Estado e a Instituição Financeira;

21.28.2. Assinatura, pela empresa a ser Contratada, no ato da regularização da Conta-Depósito Vinculada-bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita a SEICT ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão Contratante.

21.29. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro dos trabalhadores vinculados à prestação dos serviços ao Contratante, de sorte a viabilizar, caso seja necessário, o pagamento direto pela Administração, sendo que o cadastro deverá ser atualizado com a periodicidade mínima de 01 (um) ano. (item 1.9 do Termo de Composição Extrajudicial firmado entre o Estado do Acre e o Ministério Público do Trabalho nos autos da ACP nº 0000782-20.2018.5.14.0403)

21.30. A abertura e a manutenção de Depósito em Garantia-bloqueado para movimentação estão sujeitas à cobrança de tarifas bancárias, nos valores estabelecidos na Tabela de Tarifas afixadas pelas Instituições Financeiras e serão custeadas pela Contratada, caso sejam cobradas.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- I - dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do Contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta;
- VI - não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
- VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato.

22.2. Comete ainda, infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando impedida de licitar e contratar em todos os entes federativos, a que se refere o inciso parágrafo 5º do art. 156 desta Lei, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no Contrato e das demais cominações legais a Contratada que:

- I - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.3. As possíveis sanções que poderão ser aplicadas são as seguintes:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.4. Para efeito do disposto no subitem anterior serão utilizados os critérios e graus de infrações estabelecidos no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

22.5. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 11.363/2023.

22.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observado o princípio da proporcionalidade;

22.7. Serão imediatamente incluídas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CEIS, constante no sítio www.portaltransparencia.gov.br, os fornecedores que forem sancionados com as penalidades de suspensão ou declaração de inidoneidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

22.8. Os atos administrativos e aplicação das penalidades serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Estado.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

23.1. Constituem motivo para extinção do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o Contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

23.2. A Contratada terá direito à extinção do Contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- II - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 90 (noventa) dias;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V - não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

23.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item anterior não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

23.4. A extinção do Contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

23.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

24.1. A contratação prevista neste termo tem amparo legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023, Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Estadual nº 5.966/2010, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

25.1. Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência, ao edital de licitação, à proposta do licitante vencedor e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente da transcrição.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do Contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, contados da data de sua assinatura.

26.2. 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

27.1. O foro do presente Contrato será o da Comarca de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro.

27.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e Contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

XXXXXXXXXXXXXX

Procurador(a)-Geral do Estado do Acre
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal
EMPRESA
CONTRATADA

ASSINADA SOMENTE PARA LEITURA



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA SAMIRA CRUZ DE SOUSA, Chefe de Divisão**, em 24/07/2025, às 12:00, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0016547004** e o código CRC **CAAE2CDC**.

ANEXO III DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 7.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA**OU****INSERIR A TABELA DO TERMO DE REFERÊNCIA AQUI**

Item	Especificação	Unid.	Qtd Registro	Qtd Consumo	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
01	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Und.	xx	xx	XXXXXXXX	XXXX	XXXX

O prazo de validade de nossa proposta de preços é de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa**Notas:**

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de **90 (noventa) dias** a contar da sessão pública.
3. Na forma do inciso VI do artigo 14 do Decreto do Poder Executivo Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, publicado no D.O.E. nº 11.807, de 18 de maio de 2016, o licitante deverá anexar a proposta à comprovação do regimento tributário através da DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), juntamente com o recibo de entrega, para as empresas tributadas pelo lucro presumido e real ou consulta de opção do Simples Nacional para a empresa optante por este regime, ou ainda, qualquer outro documento equivalente.
4. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.
5. **Nota Explicativa:**
 - a) A proposta deverá ser cadastrada no sistema com o valor unitário por posto x 12 meses (Coluna G).
 - b) A formulação dos lances também deverá obedecer a este mesmo critério. Ressalta-se que a aplicação deste método se dá em razão de impossibilidade de cadastramento no Pregão com critério de julgamento utilizando concomitantemente quantidades e prazos.
 - c) A coluna G (Valor unitário por posto x 12 meses), se dá pela multiplicação da coluna D (Valor Unitário do Posto) x 12 (total de meses).
 - d) A Coluna G (Valor Global para 12 meses), se dá pela multiplicação da coluna F (Valor unitário por posto x 12 meses) x a coluna D (Quantidade para contratação).

ANEXO IV DO EDITAL - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IN 05/2017 - SEGES/MPDG – ALTERADA PELA IN 07/2018

VIGILANCIA DIURNA

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA - DIURNO 12 X 36 HORAS - SEGUNDA A DOMINGO			
N.º Processo		0761.012746.00024/2025-24	
Pregão Presencial SRP nº			
Dia da abertura: XX/XX/XXXX		às XX:XX:XX horas	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)			
A	Data do orçamento a que a proposta se refere (dia/mês/ano)		
B	Município/UF		RIO BRANCO/AC
C	Local da prestação do serviço		AZP/SEICTAC
D	Ano do ACT, CCT ou sentença normativa em dissídio coletivo		AC000018/2025
E	Número de meses da execução contratual		12
F	Regime de tributação (preencher com o regime de tributação da empresa)		
G	Fator Acidentário de Prevenção - FAP (preencher com o índice da FAPWEB)		
H	FPAS (preencher com o código que identifica a atividade econômica)		515
I	CNAE Fiscal (preencher utilizando o padrão XXXX-X/XX)		8011-1/01
J	Sindicato da categoria profissional		
K	Empresa contratada		
IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO			
Tipo de Serviço		Local da Prestação do Serviço	Und
			Quantidade
Posto de trabalho de <i>vigilância patrimonial armada</i> , em escala de trabalho de 12 (doze) horas, DIURNAS , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilante em turnos de 12 por 36 horas.		SEICT/AC	Posto de Trabalho 01
MÃO DE OBRA			
Mão de obra vinculada à execução contratual			
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)		VIGILÂNCIA ARMADA
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)		VIGILANTE
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5173-30
4	Salário Normativo da Categoria Profissional - CCT AC000018/2025		R\$ 1.639,14
4	Salário Mínimo Vigente		R\$ 1.518,00
6	Sindicato da Categoria Profissional		SESSPAC
7	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)		__/__/____
MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (CCT 2025/2027)	-	R\$ -
B	Adicional de Periculosidade - (CCT 2025/2027)	30%	R\$ -
C	Adicional Noturno - (CCT 2025/2027) - <i>não se aplica</i>	20%	R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida - (CCT 2025/2027) - <i>não se aplica</i>	150%	R\$ -
E	Adicional de Insalubridade - <i>não se aplica</i>	20%	
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 0,00
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS			
SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS			
2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
SUBTOTAL		20,43%	R\$ -
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2 (incide sobre o módulo 1 + o submódulo 2.1)		MÓDULO 1	R\$ -
		MÓDULO 2.1	R\$ -
		TOTAL	R\$ -
SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES			
2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -

B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -	
C	RAT AJUSTADO (RAT = 3 x FAP = 0,5000)	1,50%	R\$ -	
D	SESI / SESC	1,50%	R\$ -	
E	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ -	
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -	
G	INCRA	0,20%	R\$ -	
H	FGTS	8,00%	R\$ -	
SUBTOTAL		35,30%	R\$ -	
SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS				
2.3	BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)		
A	Transporte - (CCT 2025/2027)			
B	Auxílio Alimentação - (CCT 2025/2027)			
C	Seguro de Vida - (CCT 2025/2027)			
D	Auxílio Saúde - (CCT 2025/2027)			
E	Reciclagem - (CCT 2025/2027)			
SUBTOTAL		R\$ -		
SUBMÓDULO 2.4 - INTERVALO INTRAJORNADA				
2.4	INTERVALO INTRAJORNADA DO TITULAR	%	Valor (R\$)	
A	Intervalo Intra jornada - (CCT 2025/2027)	150%	R\$ -	
SUBTOTAL		-	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -		
2.4	Intervalo Intra jornada do titular	R\$ -		
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ -		
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 3	API	MÓDULO 1	R\$	R\$
		SUBMÓDULO 2.1	R\$	
		ALÍNEA 2.2.H	R\$	
		SUBMÓDULO 2.3	R\$	
		SUBMÓDULO 2.4	R\$	
	APT	MÓDULO 1	R\$	R\$
		MÓDULO 2	R\$	
	MULTA DO FGTS SOBRE O API E APT	MÓDULO 1	R\$	R\$
		SUBMÓDULO 2.1	R\$	
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -	
D	Aviso Prévio trabalhado	1,94%	R\$ -	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18)	0,69%	R\$ -	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 3		7,08%	R\$ -	
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3		MÓDULO 1	R\$ -	
		MÓDULO 2	R\$ -	
		MÓDULO 3	R\$ -	
		TOTAL	R\$ -	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18)				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (IN 07/18)	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,00%	R\$ -	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,56%	R\$ -	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,03%	R\$ -	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acid. de Trabalho (IN 07/18)	0,33%	R\$ -	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,06%	R\$ -	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	0,00%	R\$ -	
SUBTOTAL		0,97%	R\$ -	
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)				
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)	%	Valor (R\$)	
A	Substituto no Intervalo Intra jornada	150%		

SUBTOTAL			150,00%	R\$ -
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		%	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)		0,97%	R\$ -
4.2	Substituto na Intrajornada (IN 07/18)		150,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4			150,97%	R\$ -
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS			Valor (R\$)
A	Uniformes - <i>custo mensal por empregado</i>			R\$ -
B	Equipamentos - <i>custo de depreciação mensal por empregado</i>			R\$ -
C	Outros (especificar)			R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 5				R\$ -
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5		MÓDULO 1		R\$ -
		MÓDULO 2		R\$ -
		MÓDULO 3		R\$ -
		MÓDULO 4		R\$ -
		MÓDULO 5		R\$ -
		TOTAL		R\$ -
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		10%	R\$ -
B	Lucro		10%	R\$ -
FATURAMENTO			CÁLCULO POR DENTRO/BASE DE CÁLCULO	R\$ -
C	Tributos	0,0000	1,0000	R\$ -
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)		0,00%	R\$ -
	C1. B (COFINS)		0,00%	R\$ -
	C1. C (CPRF INSS - Patronal- Lei 12.546/2012)		0,00%	R\$ -
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C2-A (XXXXXXXXXX)		0,00%	R\$ -
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISSQN)		0,00%	R\$ -
SOMA DOS TRIBUTOS			0,00%	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 6				R\$ -
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ -
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ -
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão			R\$ -
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ -
E	Módulo 5 - Insumos Diversos			R\$ -
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)				R\$ -
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ -
Item	Descrição			Subtotal
A	Valor Mensal do Serviço			R\$ -
B	Número de meses do contrato			12
C	Valor global do serviço (valor mensal do serviços x n° de meses do contrato)			R\$ -

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

IN 05/2017 - SEGES/MPDG – ALTERADA PELA IN 07/2018

VIGILÂNCIA NOTURNA

VIGILÂNCIA PATRIMONIAL ARMADA - NOTURNO 12 X 36 HORAS - SEGUNDA A DOMINGO	
N.º Processo	0761.012746.00024/2025-24
Pregão Presencial SRP nº	
Dia da abertura: XX/XX/XXXX	às xx:xx:xx horas
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO)	

A	Data do orçamento a que a proposta se refere (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	RIO BRANCO/AC
C	Local da prestação do serviço	SEICT/AC
D	Ano do ACT, CCT ou sentença normativa em dissídio coletivo	01/03/2025
E	Número de meses da execução contratual	12
F	Regime de tributação (preencher com o regime de tributação da empresa)	
G	Fator Acidentário de Prevenção - FAP (preencher com o índice da FAPWEB)	
H	FPAS (preencher com o código que identifica a atividade econômica)	515
I	CNAE Fiscal (preencher utilizando o padrão XXXX-X/XX)	8011-1/01
J	Sindicato da categoria profissional	
K	Empresa contratada	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Local da Prestação do Serviço	Und	Quantidade
Posto de trabalho de vigilância patrimonial armada , em escala de trabalho de 12 (doze) horas, NOTURNAS , de segunda-feira a domingo, envolvendo 02 (dois) vigilante em turnos de 12 por 36 horas.	SEICTAC	Posto de Trabalho	01

MÃO DE OBRA

Mão de obra vinculada à execução contratual

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	VIGILÂNCIA ARMADA
2	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	VIGILANTE
3	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
4	Salário Normativo da Categoria Profissional - CCT	R\$ 1.639,14
4	Salário Mínimo Vigente	R\$ 1.518,00
6	Sindicato da Categoria Profissional	SESSPAC
7	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	__/__/__

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		%	Valor (R\$)
A	Salário-Base (CCT 2025/2027)	-	R\$ -
B	Adicional de Periculosidade - (CCT 2025/2027)	30%	R\$ -
C	Adicional Noturno - (CCT 2025/2027)	20%	R\$ -
D	Adicional de Hora Noturna Reduzida - (CCT 2025/2027)	150%	R\$ -
E	Adicional de Insalubridade - <i>não se aplica</i>	20%	
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 0,00

MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS

SUBMÓDULO 2.1 - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias	12,10%	R\$ -
SUBTOTAL		20,43%	R\$ -
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2 (incide sobre o módulo 1 + o submódulo 2.1)		MÓDULO 1	R\$ -
		MÓDULO 2.1	R\$ -
		TOTAL	R\$ -

SUBMÓDULO 2.2 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ -
C	RAT AJUSTADO (RAT = 3 x FAP = 0,5000)	1,50%	R\$ -
D	SESI / SESC	1,50%	R\$ -
E	SENAI / SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
SUBTOTAL		35,30%	R\$ -

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS E OUTRAS VERBAS NÃO SALARIAIS

2.3	BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
A	Transporte - (CCT 2025/2027)	
B	Auxílio Alimentação - (CCT 2025/2027)	
C	Seguro de Vida - (CCT 2025/2027)	
D	Auxílio Saúde - (CCT 2025/2027)	
E	Reciclagem - (CCT 2025/2027)	
SUBTOTAL		R\$ -

SUBMÓDULO 2.4 - INTERVALO INTRAJORNADA				
2.4	INTERVALO INTRAJORNADA DO TITULAR	%	Valor (R\$)	
A	Intervalo Intrajornada - (CCT 2025/2027)	150%	R\$ -	
SUBTOTAL		-	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS				
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSALIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)		
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -		
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ -		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -		
2.4	Intervalo Intrajornada do titular	R\$ -		
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ -		
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 3	API	MÓDULO 1	R\$	R\$
		SUBMÓDULO 2.1	R\$	
		ALÍNEA 2.2.H	R\$	
		SUBMÓDULO 2.3	R\$	
		SUBMÓDULO 2.4	R\$	
	APT	MÓDULO 1	R\$	R\$
		MÓDULO 2	R\$	R\$
	MULTA DO FGTS SOBRE O API E APT	MÓDULO 1	R\$	R\$
SUBMÓDULO 2.1		R\$		
MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	Valor (R\$)	
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ -	
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ -	
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	2,00%	R\$ -	
D	Aviso Prévio trabalhado	1,94%	R\$ -	
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado (IN 07/18)	0,69%	R\$ -	
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	2,00%	R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 3		7,08%	R\$ -	
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 4 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3	MÓDULO 1		R\$ -	
	MÓDULO 2		R\$ -	
	MÓDULO 3		R\$ -	
	TOTAL		R\$ -	
MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
SUBMÓDULO 4.1 - SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (alterado pela IN 07/18)				
4.1	SUBSTITUTO NAS AUSÊNCIAS LEGAIS (IN 07/18)	%	Valor (R\$)	
A	Substituto na cobertura de Férias (IN 07/18)	0,00%	R\$ -	
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais (IN 07/18)	0,56%	R\$ -	
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade (IN 07/18)	0,03%	R\$ -	
D	Substituto na Cobertura de Ausência por Acid. de Trabalho (IN 07/18)	0,33%	R\$ -	
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade (IN 07/18)	0,06%	R\$ -	
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar) (IN 07/18)	0,00%	R\$ -	
SUBTOTAL		0,97%	R\$ -	
SUBMÓDULO 4.2 - SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)				
4.2	SUBSTITUTO NA INTRAJORNADA (IN 07/18)	%	Valor (R\$)	
A	Substituto no Intervalo Intrajornada	150%		
SUBTOTAL		150,00%	R\$ -	
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
4	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	Valor (R\$)	
4.1	Substituto nas Ausências Legais (IN 07/18)	0,97%	R\$ -	
4.2	Substituto na Intrajornada (IN 07/18)	150,00%	R\$ -	
TOTAL DO MÓDULO 4		150,97%	R\$ -	
MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS				
5	INSUMOS DIVERSOS	Valor (R\$)		
A	Uniformes - <i>custo mensal por empregado</i>	R\$ -		
B	Equipamentos - <i>custo de depreciação mensal por empregado</i>	R\$ -		
C	Outros (especificar)	R\$ -		
TOTAL DO MÓDULO 5		R\$ -		
BASE DE CÁLCULO DO MÓDULO 6 = MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	MÓDULO 1		R\$ -	
	MÓDULO 2		R\$ -	
	MÓDULO 3		R\$ -	
	MÓDULO 4		R\$ -	

		MÓDULO 5		R\$ -
		TOTAL		R\$ -
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	0,00%		R\$ -
B	Lucro	0,00%		R\$ -
FATURAMENTO		CÁLCULO POR DENTRO/BASE DE CÁLCULO		R\$ -
C	Tributos	0,0000	1,0000	R\$ -
	C1. Tributos Federais			
	C1-A (PIS)	0,00%		R\$ -
	C1. B (COFINS)	0,00%		R\$ -
	C1. C (CPRF INSS - Patronal- Lei 12.546/2012)	0,00%		R\$ -
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)			
	C2-A (XXXXXXXXX)	0,00%		R\$ -
	C.3 Tributos Municipais			
	C3-A (ISSQN)	0,00%		R\$ -
	SOMA DOS TRIBUTOS		0,00%	
TOTAL DO MÓDULO 6				R\$ -
QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)				Valor (R\$)
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração			R\$ -
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários			R\$ -
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão			R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente			R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos			R\$ -
SUBTOTAL (A + B + C + D + E)				R\$ -
F	Módulo 6 – Custos indiretos, tributos e lucro			R\$ -
VALOR TOTAL POR EMPREGADO				R\$ -
Item	Descrição			Subtotal
A	Valor Mensal do Serviço			R\$ -
B	Número de meses do contrato			12
C	Valor global do serviço (valor mensal do serviços x nº de meses do contrato)			R\$ -

Nota:

1. Apresentar juntamente com o Anexo V – PLANILHA DE CUSTOS, a cópia do dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho, a qual o licitante declarou em sua proposta, conforme dispõe os Artigos 8º e 14 do Decreto do Poder Executivo Estadual nº 4.735, de 17 de maio de 2016, publicado no D.O.E. nº 11.807, de 18 de maio de 2016.

ANEXO V DO EDITAL - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e Administração Pública:

Nome do órgão ou empresa	Vigência do Contrato	Valor do Contrato
Valor total dos Contratos		

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

ANEXO VI DO EDITAL - MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(Instituído pelo Decreto nº 4.735, de 17 de maio de 2016)

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO À OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SLTI/MP Nº 2, DE 30 DE ABRIL DE 2008, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O ESTADO DO ACRE, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____/____, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.E. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.E. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Estadual e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.
2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança pro rata die.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.

2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.

5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada, bem como solicitar movimentações financeiras.

6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.

7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.

12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.

13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.

14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, de de 20 .

Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

Anexo do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

_____ de _____ de 20 ____.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

CNPJ: _____
Razão Social: _____
Nome Personalizado: _____
Endereço: _____
Representante Legal: _____
CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL
ou do servidor previamente designado pelo ordenador

ANEXO VII DO EDITAL - MATRIZ DE RISCO

NÃO SE APLICA